



Cia Catarinense de Águas e Saneamento  
Superint. Região Metropolitana da Grande Florianópolis



**PLANO DE EMERGÊNCIA OPERACIONAL PARA O SISTEMA DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA BOMBINHAS – SAA BOMBINHAS**

Florianópolis, agosto de 2015.



Cia Catarinense de Águas e Saneamento  
Superint. Região Metropolitana da Grande Florianópolis

*DA DEFINIÇÃO DE PLANO DE EMERGÊNCIA*

*O Plano de Emergência visa definir as responsabilidades de cada elemento que atua na operação de um sistema, subsidiando o processo de tomada de decisão com elementos previamente planejados. Seu principal objetivo é possibilitar a adoção de procedimentos lógicos, técnicos e administrativos estruturados, de forma a propiciar resposta rápida e eficiente em situações emergenciais.*

*Desta forma, o Plano de Emergências visa (i) restringir ao máximo os impactos dos riscos potenciais identificados, (ii) evitar que os aspectos ambientais se transformem em impactos e extrapolarem os limites de segurança estabelecidos e (iii) antecipar que situações externas ao evento contribuem para o seu agravamento.*

*Dante destas definições, são abordadas no presente plano a caracterização do sistema em questão, as possíveis situações de riscos e os procedimentos padrão a serem adotados para prevenção e/ou correção das ocorrências extraordinárias que causem prejuízos ao abastecimento de água da população contemplada.*



## ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO .....	3
1.1 LOCALIZAÇÃO/ DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SAA BOMBINHAS.....	3
1.1.1 ETA Porto Belo (Sertão Perequê- Porto Belo) .....	3
1.1.2 ETA Zimbros (Bombinhas).....	3
1.1.3 ETA Bombas (Centro - Bombinhas).....	4
1.1.4 Poços de Captação de Água Subterrânea – Bairros Centro, Mariscal e Canto Grande (Bombinhas). ....	5
1.1.5 Reservação .....	5
1.1.6 Estações de recalque.....	6
1.2 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	7
1.2.1 SAA Bombinhas.....	7
1.2.3 Agência de Bombinhas.....	7
1.2.4 Gerente de Operação .....	7
1.2.5 Superintendente Regional – Grande Florianópolis .....	8
1.2.6 Diretoria de Operação e Meio Ambiente (DO).....	8
1.3 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CASAN.....	8
2. CENÁRIOS ACIDENTAIS .....	8
3. INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA RESPOSTA .....	9
3.1 COMUNICAÇÃO DO INCIDENTE .....	9
3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE RESPOSTA.....	10
3.3 CAMINHÕES PIPA .....	14
3.4 MÍDIA PARA INFORMES .....	14
3.5 PROCEDIMENTOS PARA COMPRAS.....	14
3.6 FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS .....	15
3.7 LOCAÇÃO GERADORES.....	15
3.8 CONTATOS DE OUTRAS AGÊNCIAS .....	15
3.9 PONTOS CRÍTICOS DO SAA BOMBINHAS .....	16
4. ENCERRAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	17
5. ANEXOS.....	17
5.1 PLANILHA DE OCORRÊNCIAS E RESPOSTAS.....	17
5.2 ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 171, 172, 173 E 174/2014 .....	17

## 1. IDENTIFICAÇÃO

O presente estudo refere-se ao plano de emergência do Sistema de Abastecimento Água (SAA) Bombinhas. O sistema compreende as unidades operacionais, listadas abaixo, que somadas podem alcançar capacidade máxima de 156 L/s de atendimento de abastecimento de água (incluindo a vazão importada da ETA Porto Belo):

- SIA Integrado Porto Belo/Bombinhas - ETA Porto Belo: captação no Rio Perequê.
- ETA Zimbros (filtração direta): captação no Ribeirão da Lagoa;
- ETA Bombas (compacta – filtração direta): captação subterrânea (para reforços no abastecimento);
- Poços de captação de água subterrânea (para reforços no abastecimento): 08 poços no total, localizados nos bairros Bombas (03 poços), Mariscal (03 poços) e Canto Grande (02 poços).

Também fazem parte do SAA Bombinhas os reservatórios, os *boosters*, as adutoras para o transporte e as redes de distribuição de água.

### 1.1 LOCALIZAÇÃO/DESCRÍÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SAA BOMBINHAS

#### 1.1.1 ETA Porto Belo (Sertão Perequê– Porto Belo)

O município de Bombinhas também é abastecido pela água tratada do Sistema Integrado Porto Belo / Bombinhas. A captação e o tratamento da água são realizados em Porto Belo, sendo a operação destes de responsabilidade dos servidores que atuam no município de Porto Belo. Esta ETA tem capacidade de tratamento média de 200 L/s e o bombeamento de água tratada para o município de Bombinhas varia conforme a demanda, a critério da Gerência Operacional. Cabe salientar que o *booster* Dimas, que é unidade que bombeia a água para o município de Bombinhas, tem uma capacidade máxima de 120L/s .

#### 1.1.2 ETA Zimbros (Bombinhas)

A ETA Zimbros localiza-se na Rua: Rio Serra Negra, em Zimbros, Bombinhas. O acesso à ETA é autorizado apenas a funcionários da CASAN. Esta ETA opera com vazão nominal de 20 L/s.



- Coordenadas Geográficas:
  - Lat: 27°10'54" W;
  - Lon: 48°32'28" S.

O tratamento é composto por coagulação com sulfato de alumínio em tubo reator, filtração direta por meio de filtros ascendentes, desinfecção por cloração e fluoretação. Esta ETA opera 24 h/dia na alta temporada.

O telefone de contato da ETA é (48) 84074156. Segue a lista dos funcionários do SAA Zimbros:

- Antonio Otílio de Oliveira Filho - operador de ETA/ETE;
- Graciele Mattiuz - operadora de ETA/ETE;
- Letícia Klock de Sa - - operadora de ETA/ETE;
- Miguel da Silva - agente administrativo operacional.

#### 1.1.3 ETA Bombas (Centro - Bombinhas)

A ETA Bombas localiza-se na Av. Falcão em frente à Agência da CASAN, no Bairro de Bombas/Bombinhas. Esta ETA trata água subterrânea captada em 3 poços no seu próprio terreno, que totalizam a vazão estimada\* de 6 l/s. Entretanto, a estação só é ativada em caso de necessidade, para reforços no abastecimento.

O tratamento realizado é composto por filtração direta, desinfecção e fluoretação. Sua operação é controlada pela equipe de manutenção citada no item 1.1.6 (servidores que atuam em Bombinhas).

- Coordenadas Geográficas:
  - Lat: 27°09'04" W
  - Lon: 48°30'26" S

#### **1.1.4 Poços de Captação de Água Subterrânea – Bairros Centro, Mariscal e Canto Grande (Bombinhas).**

##### **Bombas (tratamento na ETA Bombas):**

- 599.2.BOB-1 (P1)= Poço na ERAT, próximo a entrada. Em frente à casa de bomba. Vazão estimada\* de 2 l/s.
- 600.2.BOB-2 (P2)= Poço na ERAT, em frente à casa de peças. Vazão estimada\* de 2 l/s.
- 602.2.BOB-4 (P4)= Poço ao lado do centro de saúde – Av. Falcão. Vazão estimada\* de 2 l/s.

##### **Mariscal (tratamento por coagulação e cloração):**

- 603.2.BOB-5 (P5)= Bm frente à ERAT, na calçada - Rua: Angelim. Vazão estimada\* de 2 L/s.
- 604.2.BOB-6 (P6)= Lado direito da ERAT, passagem ao lado das antigas ponteiras - Rua Angico. Vazão estimada\* de 2 L/s.
- 605.2.BOB-7 (P7)= Lado esquerdo da ERAT, passagem ao lado da Pousada Araguá - Rua: Amoreira. Vazão estimada\* de 2 L/s.

##### **Canto Grande (tratamento por coagulação e cloração):**

- 606.2.BOB-8 (P8)= Poço ao lado da Escola Básica Edith Wellick - Rua: Tucancira. Vazão estimada\* de 2 L/s.
- 607.2.BOB-9 (P9)= Poço na Av. Flamboyant (rua ao lado da escola). Vazão estimada\* de 2 L/s.

*\*OBS.: Utiliza-se o termo vazão estimada para as captações em poços em função das interferências que o lençol freático pode sofrer e em função das variações de demanda.*

#### **1.1.5 Reservação**

A reservação apresenta capacidade total de 550 m<sup>3</sup>, distribuídos de acordo com a tabela a seguir:



**Tabela 1 - Informações dos reservatórios**

Localidade	Volume (m³)	Endereço
Canto Grande	100	Rua Jequitibá – Canto Grande
Zimbros	100	Rua Piratini – Zimbros
Bombas	100	SC 412 – Bombas
Bombas	250	SC 412 – Bombas

#### 1.1.6 Estações de recalque

A tabela a seguir apresenta a localização dos *boosters* e das estações de recalque de água tratada e bruta (ERAT e ERAB) do SAA Bombinhas:

**Tabela 2 – Boosters e ERATs - SAA Bombinhas**

Booster/Estação de recalque	Localização
Booster Araçá	Rua Araçá (Bombinhas)
Booster Retiro dos Padres	Av. Garoupa (Bombinhas)
ERAT 01	ETA Bombas – Av. Falcão (Bombinhas)
ERAT 02	ETA ZIMBROS (Bombinhas)
Booster Mangue	Av. Tragata com Leão Dourado (Bombinhas)
Booster Corvina	Rua Castanhiras (Bombinhas)
Booster 4 Ilhas	Rua Surubim (Bombinhas)

Para estas unidades operacionais, o SAA Bombinhas conta com uma equipe de manutenção composta por 5 servidores, que se revezam em escala. O objetivo da equipe de manutenção é manter e operar o Sistema de Abastecimento de Água de Bombinhas:

- Artur Pereira Filho (Bombinhas) - agente administrativo operacional;
- José Varela da Silva (Bombinhas) – instalador hidráulico-sanitário;
- Marcio Matias da Silva (Bombinhas) - instalador hidráulico-sanitário;
- Louival Lopes Pereira (Bombinhas) – agente administrativo operacional;
- Sidnei Anizio Martins – agente administrativo operacional.



**Cia Catarinense de Águas e Saneamento**  
Superint. Região Metropolitana da Grande Florianópolis

## **1.2 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

### **1.2.1 SAA Bombinhas**

O técnico responsável pela operação e manutenção do SAA Bombinhas é o servidor Sergio Luiz Santos, que pode ser encontrado no seguinte endereço:

CASAN – SRM – Agência de Bombinhas  
Av. Falcão, 844 – Bombas – Bombinhas  
Telefone (47) 3369-2297  
*E-mail:* santos@casan.com.br

### **1.2.3 Agência de Bombinhas**

O servidor responsável por coordenar a Agência de Bombinhas é o Sr. Sergio Luiz Santos, que pode ser encontrado no seguinte endereço:

CASAN – SRM – Agência de Bombinhas  
Av. Falcão, 844 – Bombas – Bombinhas  
Telefone (47) 3369-2297  
*E-mail:* santos@casan.com.br

### **1.2.4 Gerente de Operação**

O funcionário responsável pela Gerência de Operação do SAA Bombinhas é o gerente Pedro Joel Horstmann, que pode ser encontrado no seguinte endereço:

CASAN – SRM – GOPS  
Rua Quinze de Novembro, 230 – Estreito – Florianópolis  
Telefone (48) 3221-5718  
*E-mail:* pjoel@casan.com.br



**Cia Catarinense de Águas e Saneamento**  
Superint. Região Metropolitana da Grande Florianópolis



#### **1.2.5 Superintendente Regional – Grande Florianópolis**

O atual superintendente da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, à qual pertence o SAA Bombinhas, é Sr. Lucas Barros Arruda, que pode ser encontrado no seguinte endereço:

CASAN – SRM  
Rua Quinze de Novembro, 230 – Estreito – Florianópolis  
Telefone (48) 3221-5871  
*E-mail: [larruda@casan.com.br](mailto:larruda@casan.com.br)*

#### **1.2.6 Diretoria de Operação e Meio Ambiente (DO)**

O atual Diretor da Diretoria de Operação e Meio Ambiente (DO) é o Sr. Paulo Roberto Meller, que pode ser encontrado no seguinte endereço:

CASAN - Diretoria de Operação e Meio Ambiente  
Rua Quinze de Novembro, 230 – Estreito – Florianópolis  
Telefone (48) 3221-5802

#### **1.3 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CASAN**

O presidente da CASAN, atualmente, é o Sr. Valter José Gallina, que pode ser encontrado no seguinte endereço:

CASAN – Matriz - Diretoria da Presidência  
Rua Emílio Blum N° 83, Centro  
CEP 88.020-010 - Florianópolis - SC  
PABX GERAL: (048) 3221-5000

### **2. CENÁRIOS ACIDENTAIS**

Os cenários acidentais possíveis Bombinhas estão listados abaixo. Para uma melhor visualização, em anexo estão as tabelas que além de descreverem as ocorrências e consequências, listam as possíveis medidas preventivas e corretivas.

- Interrupção do fornecimento da energia elétrica gerando o desabastecimento de água;
- Falha nos equipamentos eletromecânicos gerando o desabastecimento de água e/ou alteração da qualidade da água tratada;
- Rupto de adutoras e redes de distribuição gerando o desabastecimento de água;
- Falta de equipes de manutenção e operação gerando o desabastecimento de água e/ou alteração da qualidade da água tratada;
- Falta de equipamentos gerando o desabastecimento de água e/ou alteração da qualidade da água tratada;
- Diminuição da disponibilidade de água bruta gerando o desabastecimento de água;
- Problemas na captação de água bruta gerando o desabastecimento de água;
- Problemas na Estação de Tratamento de Água – ETA, gerando o desabastecimento de água e/ou alteração da qualidade da água tratada.

### 3. INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA RESPOSTA

Neste item são descritos em detalhes as principais medidas corretivas (procedimentos de resposta) dos cenários acidentais que já foram implementadas pela CASAN.

#### 3.1 COMUNICAÇÃO DO INCIDENTE

Abaixo, segue a lista das organizações e instituições oficiais que devem ser comunicadas no caso de um incidente.

Tabela 3 - Telefones Úteis

Órgão	Setor	Contato
Bombeiros	Central	193
CHIESC	Despacho	(48) 3271-8293
Prefeitura	Diretoria de Infraestrutura	(48) 3251-6115
Defesa Civil	Central	199
DETRAN	Central	(48) 3381 2100



**Cia Catarinense de Águas e Saneamento**  
Superint. Região Metropolitana da Grande Florianópolis



Polícia Civil	Central	147
SC Gás	Central	(48) 3229-1200
FATMA	Telefonista	(48) 3216-1700
IBAMA	Central	(48) 3224-6077
DEINFRA	Central	(48) 3251-3000

### **3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE RESPOSTA**

A CASAN possui três entradas de ocorrência para os seus clientes, sendo elas (i) o atendimento presencial nas unidades da CASAN, (ii) uma central telefônica (0800 643 0195) e (iii) o sistema Fale Conosco, através do qual os clientes são atendidos por *e-mail*. A central telefônica (*Call Center*) funciona 24 horas por dia, sete dias por semana. Esta central atende a Grande Florianópolis e a Superintendência Norte Vale durante o horário comercial e todo o estado à noite, feriados e finais de semana.

Quando o cliente entra em contato com a CASAN através da central 0800, durante o horário comercial, dependendo da solicitação, o atendente da central telefônica registra as ocorrências no sistema da CASAN SCI, que após são verificadas *on line* pelo Chefe da Agência. Além disso, quando ocorrerem outras reclamações da mesma área em um tempo relativamente curto, ou em outros casos de notável relevância, os atendentes além de registrarem a ocorrência informam ao seu coordenador, que tem autonomia para entrar diretamente em contato com o Chefe da Agência. Caso o cliente entre em contato com a CASAN durante o horário comercial através do telefone da Agência Bombinhas, o registro de ocorrência é realizado na própria agência.

Após ciente do ocorrido, o Chefe da Agência desloca a sua equipe de manutenção para o local para tentar solucionar o problema. Todas as equipes vão a campo com telefone celular para as comunicações que se fizerem necessárias. Ao chegar ao local, a equipe informa a gravidade da ocorrência ao Chefe da Agência, que fará um registro no quadro de aviso, disponível *on line* para todos os atendentes do *Call Center*. Assim, pode-se informar à população o problema ocorrido e o tempo necessário para saná-lo.

Quando a equipe de manutenção não possui os recursos necessários para resolver o problema, informam-se as limitações ao Chefe da Agência, que dará as orientações e tomará as devidas providências, inclusive avisar o ocorrido ao *Call Center*. Além disso, no caso do Chefe da Agência não possuir os recursos humanos, técnicos, e/ou estruturais necessários para



## Cia Catarinense de Águas e Saneamento

Superint. Região Metropolitana da Grande Florianópolis

a solução do problema, este solicitará apoio ao Gerente de Operação e/ou ao Superintendente Regional.

Para o caso específico de problemas em equipamentos eletromecânicos, a equipe de manutenção informará ao Chefe da Agência e este acionará os eletrotécnicos e os técnicos de mecânica. Há uma equipe de eletrotécnicos disponível 24h/dia na CASAN/SRM e ainda mais uma equipe em Porto Belo, específica para a região. (da qual faz parte o SAA Bombinhas).

Em casos mais graves (como acidentes com adutoras, por exemplo), deve-se informar com urgência as chefias superiores, que tomarão as providências para a adoção das medidas paliativas cabíveis, como aluguel de geradores, envio de caminhões pipa, informativos na mídia, entre outros.

Se o ocorrido for fora de horário comercial, todas as ligações são recebidas na central telefônica (independente do cliente ter acionado o 0800 ou o telefone da Agência de Bombinhas). O procedimento inicial será o mesmo na *Central 0800*, mas o coordenador do *Call Center* acionará o servidor de Plantão, que comunicará o Chefe da Agência. Se o problema for constatado até as 22h, aciona-se a equipe de manutenção. Caso contrário, o Chefe da Agência se desloca até o local da ocorrência, e se necessário procede a manobra de registros e/ou comunica o Gerente de Operação e/ou o Superintendente Regional, conforme a gravidade da ocorrência. No dia seguinte, a equipe de manutenção do Sistema Bombinhas vai ao local para efetuar os reparos necessários, repetindo-se os procedimentos já descritos anteriormente.

O organograma abaixo (Figura 1) resume a estrutura organizacional dos procedimentos de resposta do plano de emergências do Sistema Bombinhas. Em seguida, na Figura 2, o organograma mostra a hierarquia de principais chefias citada neste plano.

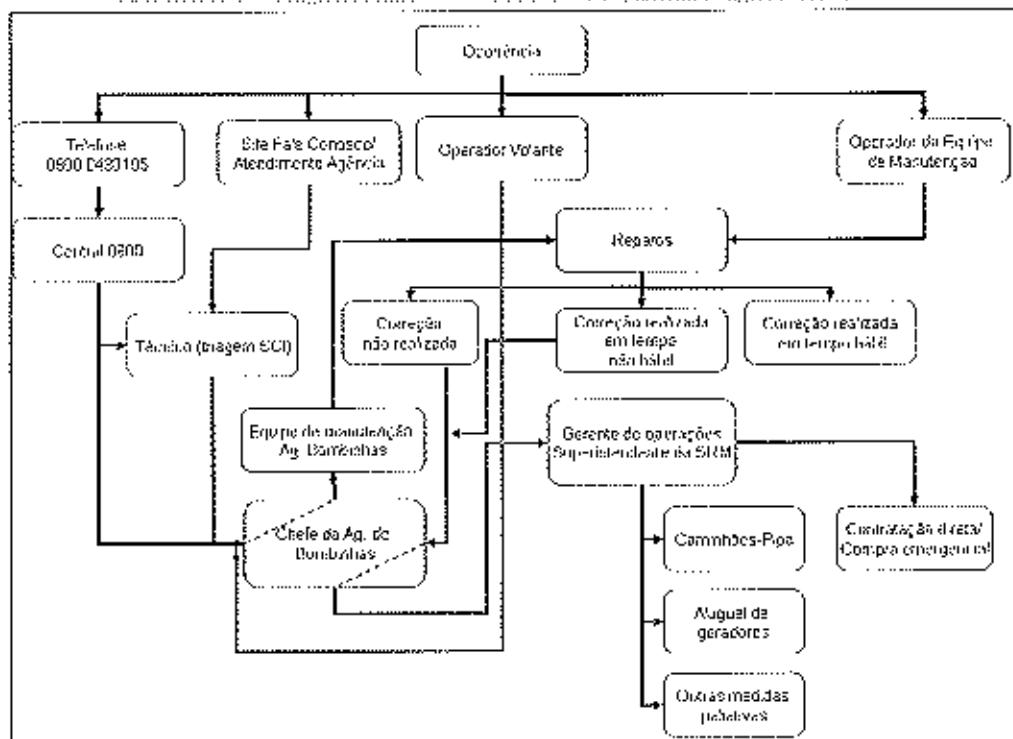


Figura 1- Organograma dos procedimentos-resposta.

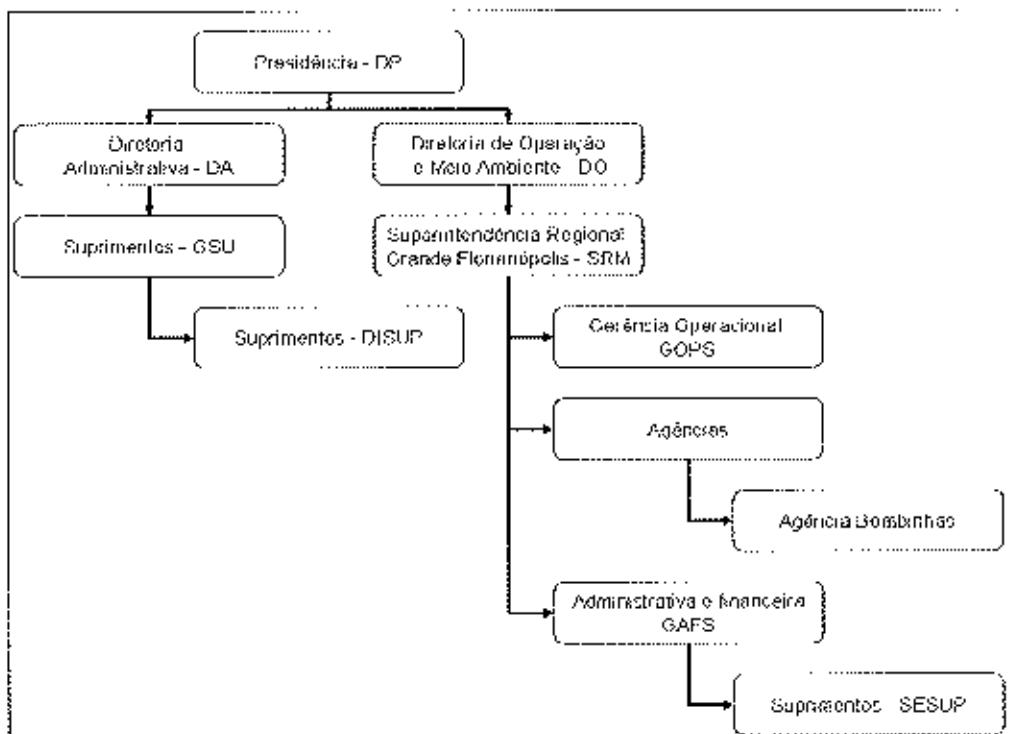


Figura 2 - Organograma da hierarquia da empresa.



**Cia Catarinense de Águas e Saneamento**  
Superint. Região Metropolitana da Grande Florianópolis

As tabelas a seguir listam os contatos telefônicos dos servidores que atuam direta ou indiretamente na manutenção do SAA Bombinhas. A Tabela 5 em particular, lista a equipe de manutenção/operação da Agência Bombinhas.

**Tabela 4 – Funcionários que atuam na manutenção do SAA Bombinhas**

Cargo/Função	Nome	Fone
Superintendente da SRM	Lucas Barros Aruda	(48) 32215871
Gerente de Operações	Pedro Joel Horstmann	(48) 32215718
Chefe da Agência Florianópolis	Marcelino Aloir Dutra	(48) 32215735
Chefe da Agência São José	José Mauri Bastos	(48) 33813600
Chefe da Agência Biguaçu	João Jose Cordeiro	(48) 32433108
Chefe da Agência Santo Amaro da Imperatriz	Marcelito Alves de Medeiros	(48) 32451150
Engº Mecânico	José Carlos Cecchetto	(48) 32215892
	Rafael Zimmermann	(48) 32215728
Técnico Mecânico	Carlito Aurino de Melo	(48) 84078829
	Everton Barcelos C. Junior	(48) 84098751
	Silvano Ramos Nunes	(48) 84729178
	João Batista Pauli	(48) 84729164
	Tiago Luiz Jacintho	(47) 84983833
	Luiz Felipe Comin	--
	Jander Marques Nascimento	(48) 84519408
	Sol Zaratustra Gouffart Pinalli	--
Eletrotécnicos	Pascoal Comicholli Neto	(48) 84098781
	Marlon Fernandes Rech	(48) 84074336
	Giulio Cesarc Facchin	(48) 84519469
	Valdomiro Soares	(48) 84098756
	Giovani José Lamin	(48) 84728854
	João Heraclito de Matos	(48) 99720987
	Jorge Isaias A. da Rosa Jr.	(47) 84983833
	José Manoel de Souza Junior	(48) 84024552
	William Fellipe S. Coutinho	(48) 84829038



## Cia Catarinense de Águas e Saneamento Superint. Região Metropolitana da Grande Florianópolis



Tabela 5 - Equipe de manutenção/operação –Bombinhas.

Sérgio Luiz Santos	(47) 3369-2297
José Varela da Silva	(47) 3369-2297
Artur Pereira Filho	(47) 3369-2297
Marcio Matias da Silva	(47) 3369-2297
Siduci Anizio Martins	(47) 3369-2297
Lourival Lopes Pereira	(47) 3369-2297

### 3.3 CAMINHÕES PIPA

Para a alta temporada (período de verão e carnaval) são contratados caminhões pipa através de contratos específicos.

### 3.4 MÍDIA PARA INFORMES

A CASAN possui uma Assessoria de Imprensa e uma Gerência de Comunicação Social. A assessoria tem como principal função noticiar os acontecimentos relacionados à CASAN, cujo assessor é o Sr. Carlos Gonçalves dos Santos, e o seu telefone de contato é (48) 9922-8997. A Gerência de Comunicação Social fica responsável pelas campanhas veiculadas da empresa e o seu gerente é o Samuel Rodrigues. Os telefones de contato são (48) 3221-5037.

### 3.5 PROCEDIMENTOS PARA COMPRAS

A CASAN é uma empresa de economia mista, sendo regida pela Lei das Licitações – Lei nº 8666/93. As licitações podem ser de menor preço, de menor técnica e de técnica e preço. Quanto às modalidades, há a Contratação Direta (com limite de R\$ 30.000 para Obras e Serviços de Engenharia e de R\$ 16.000 para Compras e Outros Serviços); o Convite (com limite de R\$ 150.000 para Obras e Serviços de Engenharia e de R\$ 80.000 para Compras e Outros Serviços), a Tomada de Preços (com limite de R\$ 1.500.000 para Obras e Serviços de Engenharia e de R\$ 650.000 para Compras e Outros Serviços), a Concorrência (valores acima de R\$ 1.500.000 para Obras e Serviços de Engenharia e acima de R\$ 650.000 para Compras e Outros Serviços); e o Pregão (presencial ou eletrônico), que pode ser usado para qualquer valor, e tende a ter maior economicidade e um prazo menor (menos burocrático).

A modalidade contratação direta pode ser feita na Gerência de Operação (GOPS), em conjunto com a Gerência Administrativa Financeira (GAFS) da Superintendência Regional



## Cia Catarinense de Águas e Saneamento Superint. Região Metropolitana da Grande Florianópolis

Metropolitana. O responsável a ser contactado na GAFS é a Sr<sup>a</sup>. MARIA ELENA VALDA SOARES DOS SANTOS, no telefone (48)3221-5862 e no e-mail [elenav@casan.com.br](mailto:elenav@casan.com.br).

Para as demais modalidades, a CASAN possui a Gerência de Licitações, cujo Gerente é o Sr. RENALDO DOMINGOS RAMOS, que pode ser encontrado no telefone (48) 3221-5025 e no e-mail [r.ramos@casan.com.br](mailto:r.ramos@casan.com.br). Entretanto, também neste caso o processo inicia-se através da GOPS e da GAPS.

Em casos de emergência, pode-se justificar a necessidade de compra em função do ocorrido e solicitar dispensa de licitação. Para isso, inicia-se o processo na GOPS juntamente com a DAFS e, após, encaminha-se ao setor jurídico da CASAN, sendo necessária a aprovação do Sr. Presidente.

### **3.6 FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS**

Na Agência Bombinhas há um depósito de materiais reserva para eventuais reparos. Se necessário, o Chefe da Agência solicita ao Setor de Suprimentos (SESUP), da Gerência Administrativa e Financeira (GAFS), o envio de outros materiais. Pode-se contactar o servidor Almir de Espíndola, através do telefone (48) 3221-5791.

O SESUP, por sua vez, é abastecido pela Gerência de Suprimentos da CASAN (GSU), que possui um almoxarifado central no Bairro Barreiros. Neste caso, a responsabilidade é da servidora VERA LUCIA DIAS PORTELLA, cujos contatos são (48) 3221-5204 e [vportella@casan.com.br](mailto:vportella@casan.com.br).

### **3.7 LOCAÇÃO GERADORES**

Em casos de falta de energia elétrica por períodos prolongados, o Gerente de Operação ou o Chefe da Agência ou o Superintendente da Região Metropolitana de Florianópolis podem solicitar contratação de serviços via Ata de Registros de Preços nº 171, 172, 173 e 174/2014. Nos casos emergenciais não previstos na Ata, será utilizado o recurso previsto na Lei 8666/1993 em seu Art. 24.

### **3.8 CONTATOS DE OUTRAS AGÊNCIAS**

Em caso de emergência, e haver necessidade de empréstimo de materiais e/ou mão-de-obra, seguem abaixo os contatos das unidades da CASAN mais próximas ao SAA Bombinhas:

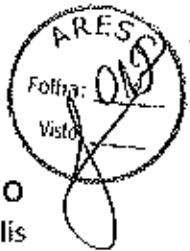


Tabela 6 - Contatos de outras unidades da CASAN.

AGÊNCIA BIGUAÇU - ABGU	Fone: (48) 3243-3108
AGÊNCIA ANTÔNIO CARLOS - AGACO	Fone: (48) 3272-0438
AGÊNCIA DE SÃO JOSÉ - ASJE	Fone: (48) 3381-3600
AGÊNCIA GUABIRUBA - AGBA	Fone: (47) 3354-0411
AGÊNCIA RANCHÔ QUEIMADO - ARQO	Fone: (48) 3275-0312
AGÊNCIA ILHOTA - AILA	Fone: (47) 3343-1284
AGÊNCIA ÁGUAS MORNAS - AAMS	Fone: (48) 3245-2558
AG. SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - ASAO	Fone: (48) 3245-1150
AGÊNCIA PORTO BELO	Fone: (47) 3369-4447

### 3.9 PONTOS CRÍTICOS DO SAA BOMBINHAS

Consideraram-se como pontos críticos os estabelecimentos de saúde públicos localizados na área de abrangência do SAA Bombinhas. Sugere-se que estes pontos sejam priorizados no abastecimento com caminhão-pipa, em caso de falta d'água. Outros pontos de mesma relevância poderão ser incluídos nesta listagem, conforme decisão das chefias imediatas.

- Policlínica Municipal José Olímpio  
Endereço: Avenida Balcão (Bombinhas)  
Telefone: (047) 3369 0084
- Unidade de Saúde de Zimbros  
Endereço: Rua Rio Amazonas (Bombinhas)  
Telefone: (047) 3393 32 90
- Unidade de Saúde de Canto Grande  
Endereço: Rua Magnólia (Bombinhas)  
Telefones: (047) 3393 37 52
- Unidade de Saúde do Centro  
Endereço: Rua Salema (Bombinhas)  
Telefones: (047) 3369 0225
- Clínica de Fisioterapia  
Endereço: Rua Lontra (Bombinhas)  
Telefones: (047) 3369 17 97



**Cia Catarinense de Águas e Saneamento**  
Superint. Região Metropolitana da Grande Florianópolis

---

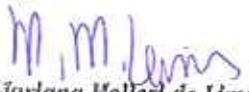
#### **4. ENCERRAMENTO DAS OPERAÇÕES**

As operações das unidades citadas no presente plano somente serão desativadas definitivamente quando seu abastecimento de água não for necessário ao SAA Bombinhas para a geração atual e/ou futura.

#### **5. ANEXOS**

##### **5.1 PLANILHA DE OCORRÊNCIAS E RESPOSTAS**

##### **5.2 ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 171, 172, 173 E 174/2014**

  
Marlana Moller de Lima  
Engº Sanitarista - CREA/SC 090.547-0

  
Pery Fornari Filho  
SRM - Gerência de Meio Ambiente

Ocorrência	Causa	Consequências	Medidas Preventivas	Medidas Emergenciais	
				Sujeitado a ser estendido	A implementar
Interrupção do fornecimento de energia elétrica	Problemas de energia a concessionária de energia da ELETROCELESC	Falta de água no SAA Bombeiros			Entrar em contato com CE-ESG. Se necessário, solicitar locação de equipamentos e/ou caminhões pipa (prioriza - portos e rios);
Interrupção do fornecimento de energia	Fenômenos atmosféricos (raios, ventos fortes)	Falta de água no SAA Bombeiros	Instalar rede de pôr-rafas (medida a ser estendida)	Se ocorrer no ambiente exterior a ELETROCELESC, entrar em contato com o CELSIC. Se é previsível que ocorra no ambiente da CASAAN, se não for possível o contato, deve-se solicitar a contratação de reta e emergencial de novos equipamentos/serviços em caráter de urgência. Se necessário, solicitar locação de geradores e/ou caminhões pipa (priorizar zonas costeiras).	Entrar em contato com CE-ESG. Se necessário, solicitar locação de equipamentos e/ou caminhões pipa (priorizar portos e rios);
Interrupção de fornecimento de energia	Incêndios de trânsito	Falta de água no SAA Bombeiros		Entrar em contato com CE-ESG. Se necessário, solicitar locação de equipamentos e/ou caminhões pipa (priorizar portos e rios);	Entrar em contato com CE-ESG. Se necessário, solicitar locação de equipamentos e/ou caminhões pipa (priorizar portos e rios);
Interrupção de fornecimento de energia	Vandalismo nas instalações da empresa CE-ESG	Falta de água no SAA Bombeiros		Solicitar equipes de manutenção para realizar os reparos necessários. Se não for possível o contato, deve-se solicitar a contratação de reta e emergencial de novos equipamentos/serviços em caráter de urgência. Se necessário, solicitar locação de geradores e/ou caminhões pipa (priorizar zonas costeiras).	Solicitar equipes de manutenção para realizar os reparos necessários. Se não for possível o contato, deve-se solicitar a contratação de reta e emergencial de novos equipamentos/serviços em caráter de urgência. Se necessário, solicitar locação de geradores e/ou caminhões pipa (priorizar zonas costeiras).
Interrupção de fornecimento de energia	Presença de roedores, insetos e outros pequenos animais nos equipamentos da CE-ESG	Falta de água no SAA Bombeiros e alteração da qualidade da mesma	Estabelecer cronograma e equipe de manutenção preventiva para a manutenção das instalações elétricas internas. Instalar dispositivos que impeçam os insetos de entrar e/ou desentupidor regular (medida a ser estendida)	Se ocorrer no ambiente exterior a ELETROCELESC, entrar em contato com a CASAAN. Se o problema ocorrer no interior da ELETROCELESC, deve-se providecer o consentimento para fornecer os serviços em caráter de urgência. Se necessário, solicitar locação de geradores e/ou caminhões pipa (priorizar zonas costeiras).	Se ocorrer no ambiente exterior a ELETROCELESC, entrar em contato com a CASAAN. Se o problema ocorrer no interior da ELETROCELESC, deve-se providecer o consentimento para fornecer os serviços em caráter de urgência. Se necessário, solicitar locação de geradores e/ou caminhões pipa (priorizar zonas costeiras).
Falha de equipamentos eletrônicos	Falha de equipamentos eletrônicos (raios, ventos fortes)	Falta de água no SAA Bombeiros e alteração da qualidade da mesma		Contar e restar equipes reservas como bombas torpedeadas, buster, bombas de captura, etc. e outros.	Contar e restar equipes reservas como bombas torpedeadas, buster, bombas de captura, etc. e outros.
Falha de equipamentos eletrônicos	Problemas nos instrumentos elétricos (subdimensionamento)	Falta de água no SAA Bombeiros e alteração da qualidade da mesma	Aviar os projetos elétricos, projeto de inclusão e instalação futura de novos aparelhos de maior potência.	Solicitar equipes de manutenção para reparar os reparos necessários. Se não for possível, o contato, deve-se solicitar a contratação de reta e emergencial de novos equipamentos/serviços em caráter de urgência. Se necessário, solicitar locação de geradores e/ou caminhões pipa (priorizar zonas costeiras).	Solicitar equipes de manutenção para reparar os reparos necessários. Se não for possível, o contato, deve-se solicitar a contratação de reta e emergencial de novos equipamentos/serviços em caráter de urgência. Se necessário, solicitar locação de geradores e/ou caminhões pipa (priorizar zonas costeiras).
Falha de equipamentos eletrônicos	Falta de manutenção dos equipamentos	Falta de água no SAA Bombeiros e alteração da qualidade da mesma	Estabelecer cronograma e equipe de manutenção preventiva para a manutenção dos equipamentos de acordo com as especificações dos produtos. Cadastro regular (medida a ser estendida)	Se ocorrer no ambiente exterior a ELETROCELESC, entrar em contato com a CASAAN. Se o problema ocorrer no interior da ELETROCELESC, deve-se providecer o consentimento para fornecer os serviços em caráter de urgência. Se necessário, solicitar locação de geradores e/ou caminhões pipa (priorizar zonas costeiras).	Se ocorrer no ambiente exterior a ELETROCELESC, entrar em contato com a CASAAN. Se o problema ocorrer no interior da ELETROCELESC, deve-se providecer o consentimento para fornecer os serviços em caráter de urgência. Se necessário, solicitar locação de geradores e/ou caminhões pipa (priorizar zonas costeiras).
Falha de equipamentos eletrônicos	Falta de manutenção dos equipamentos	Falta de água no SAA Bombeiros e alteração da qualidade da mesma	Estabelecer cronograma e equipe de manutenção preventiva para a manutenção dos equipamentos de acordo com as especificações dos produtos. Instalar dispositivos que impeçam os insetos de entrar e/ou desentupidor regular (medida a ser estendida)	Solicitar equipes de manutenção para reparar os reparos necessários. Se não for possível, o contato, deve-se solicitar a contratação de reta e emergencial de novos equipamentos/serviços em caráter de urgência. Se necessário, solicitar locação de geradores e/ou caminhões pipa (priorizar zonas costeiras).	Solicitar equipes de manutenção para reparar os reparos necessários. Se não for possível, o contato, deve-se solicitar a contratação de reta e emergencial de novos equipamentos/serviços em caráter de urgência. Se necessário, solicitar locação de geradores e/ou caminhões pipa (priorizar zonas costeiras).
Falha de equipamentos eletrônicos	Degaste mecânico / fritura do tempo de vida útil.	Falta de água no SAA Bombeiros e alteração da qualidade da mesma	Estabelecer cronograma e equipe de manutenção preventiva para a manutenção dos equipamentos de acordo com as especificações dos produtos.		
Falha de equipamentos eletrônicos	Falha de distribuição e rede de distribuição	Falta de água no SAA Bombeiros e alteração da qualidade da mesma			



Causa	Consequência	Medidas Preventivas	Sujeito a ser estudado	Medidas Faltativas
Açougueiros de outros países	Falta de água no SAA Bombeiros			Solicitar equipe de manutenção para realizar os reparos necessários. Se não for possível o consentro, deve-se solicitar contratação direta/emergencial de novos equipamentos/serviços em caráter de urgência. Se necessário, solicitar locação de geradores e/ou caminhões para fornecer energia através da mídia rádio e TV, a situação em que o sistema se encontra, solicitando economia de água.
Zocador das feras acorrendo por agentes naturais	Falta de água no SAA Bombeiros	Especificar materiais de boa qualidade, implantar controle de qualidade dos materiais comprados e das obras executadas		Solicitar equipe de manutenção para realizar os reparos necessários. Se não for possível o consentro, deve-se solicitar contratação direta/emergencial de novos equipamentos/serviços em caráter de urgência. Se necessário, solicitar locação de geradores e/ou caminhões para priorizar pontos críticos. Paralelamente a estas medidas, informar à população através da mídia rádio e TV a situação em que o sistema se encontra, solicitando economia de água.
Ramplamento de adutoras e rede de distribuição	Falta da água da vida útil da rede			Solicitar equipe de manutenção para realizar os reparos necessários. Se não for possível o consentro, deve-se solicitar contratação direta/emergencial de novos equipamentos/serviços em caráter de urgência. Se necessário, solicitar locação de geradores e/ou caminhões para priorizar pontos críticos. Paralelamente a estas medidas, informar à população através da mídia rádio e TV a situação em que o sistema se encontra, solicitando economia de água.
Reinício de adutoras e rede de distribuição	Elevação excessiva interna	Falta de água no SAA Bombeiros		Solicitar equipe de manutenção para realizar os reparos necessários. Se não for possível o consentro, deve-se solicitar contratação direta/emergencial de novos equipamentos/serviços em caráter de urgência. Se necessário, solicitar locação de geradores e/ou caminhões para priorizar pontos críticos. Paralelamente a estas medidas, informar à população através da mídia rádio e TV a situação em que o sistema se encontra, solicitando economia de água.
Reino fronte de sedimentos e rede de distribuição	Excesso de sedimentos sedimentares na tubulação	Falta de água no SAA Bombeiros		Solicitar equipe de manutenção para realizar os reparos necessários. Se não for possível o consentro, deve-se solicitar contratação direta/emergencial de novos equipamentos/serviços em caráter de urgência. Se necessário, solicitar locação de geradores e/ou caminhões para priorizar pontos críticos. Paralelamente a estas medidas, informar à população através da mídia rádio e TV a situação em que o sistema se encontra, solicitando economia de água.
Movimentação de terra na rede de distribuição	Movimentação de terra na rede de distribuição	Falta de água no SAA Bombeiros		Solicitar equipe de manutenção para realizar os reparos necessários. Se não for possível o consentro, deve-se solicitar contratação direta/emergencial de novos equipamentos/serviços em caráter de urgência. Se necessário, solicitar locação de geradores e/ou caminhões para priorizar pontos críticos. Paralelamente a estas medidas, informar à população através da mídia rádio e TV a situação em que o sistema se encontra, solicitando economia de água.
Falta de equipes de manutenção	Problemas com o transporte (trânsito intenso)	Falta de água no SAA Bombeiros e alteração da estrada de terra	Maior recurso de manutenção e operação do SAA Bombeiros	Dependendo da urgência, solicitar operadores com motocicletas que escoem águas e realizar o trânsito específico.

Ocorrência	Causa	Consequência	Medidas Preventivas	Sujeitado a ser cesturado		Medidas Paliativas
				Já implantadas	Já cesturadas	
Falta de equipamentos de manutenção	Problemas com o transporte (pneu furado, carro quebrado)	Falta de água no SAA e bombinhas da mesma	Revisão periódica das automóveis (retrocesso de contrato de aluguel ou veículo, "busvex", manutenções adequadas e treinamento dos condutores do veículo)		Adestrar outeiro que se capte de "busvex" a "busvex".	
Falta de equipe de manutenção	Falta de técnicos, carro estacionado na fábrica	Falta de água no SAA e bombinhas da mesma	A CASAN garante os funcionários que "já fa com com a Prêmio Ass. Cesturado.		Será feitar os serviços de trabalho, e se necessário, terceirizar os serviços em folga seu sóltar servidores quando os outros já desempenham suas funções.	
Falta de equipos de manutenção	Deslocamento de todo equipo de manutenção para o centro exercido Syria	Falta de água no SAA e bombinhas da mesma	Terceirizar os serviços em folga seu solicitar servidores deslocados em outras cidades. E se for preciso, solicitar locação de caminhões praia.		Terceirizar os serviços em folga seu receber os serviços em folga seu solicitar servidores deslocados em outras cidades. E se for preciso, solicitar locação de caminhões praia.	
Falta de equipe de manutenção	Fárias e licenças	Falta de água no SAA e bombinhas da mesma	Organização da escala de tur, as conforme a demanda do serviço.		Será feitar os serviços de trabalho, e se necessário, terceirizar o treinamento e/ou convocar servidores em folga seu solicitar serviços locados em outras cidades. E se for preciso, solicitar locação de caminhões praia (priorizar pontos críticos).	
Falta de equipe de manutenção	Participação em treinamentos	Falta de água no SAA e bombinhas da mesma	Organização do treinamento conforme a demanda do serviço.		Será feitar os serviços de trabalho, e se necessário, terceirizar o treinamento e/ou convocar servidores em folga seu solicitar serviços locados em outras cidades. E se for preciso, solicitar locação de caminhões praia (priorizar pontos críticos).	
Falta de equipe de manutenção	Demandas de serviço maior que o número de funcionários	Falta de água no SAA e bombinhas da mesma	Adesuar e socorrer dos funcionários, e caso isso não seja suficiente contratar novos condutores de acordo com o planejamento de trabalho. Além disso, integrar os novos funcionários às tarefas de funções e/áreas experientes para optimizar e escalinar o gerenciamento.		Remunerar os equipes de trabalho, e se necessário, terceirizar os serviços em folga seu solicitar servidores locados em outras unidades. E se for preciso, solicitar locação de caminhões praia (priorizar pontos críticos).	
Falta de equipes de manutenção	Falta de funcionários das empresas parceirias	Falta de água no SAA e bombinhas da mesma	Exibir nas licitações quando a compra de funcionários bem como a aplicação de multas se o mesmo não for cumprido.		Remunerar as equipes de trabalho, e se necessário, terceirizar os serviços em folga seu, e/ou contratação entre gerencial. E se for preciso, solicitar locação de caminhões praia (priorizar pontos críticos).	
Falta de equipamentos	Quantidade de ferramentas e/ou insuficiente radiância e demanda de serviço	Falta de água no SAA e bombinhas da mesma	Adesuar e o substituição de ferramentas de acordo com a demanda. Planejar a compra dos materiais com antecedência e fornecerá a mesma em estoque.		Substituir equipamentos de equipamentos de outras unidades com menor demanda de uso, caso que não as deixa serem utilizados. Caso não haja essa possibilidade, soliciar locação de caminhões praia (priorizar pontos críticos).	
Falta de equipamentos	Atraso na reposição de novas ferramentas (licitações, prazo entre esa e anuncios)	Falta de água no SAA e bombinhas da mesma	Estabelecer prazos rígidos e mutuas nos contratos e de contratos de compra e longo prazo de equipamentos.		Substituir contratação geratal/gerencial. Se necessário, solicitar locação de caminhões praia (priorizar pontos críticos).	
Falta de equipamentos	Falta de seu pagamento	Falta de água no SAA e bombinhas da mesma	Contratar os contratos para que as suas vigências não terminem sem áulas de haver a assinatura de um novo contrato entre o mesmo obreiros.		Solicitar contratação Geratal/gerencial. Se necessário, solicitar locação de caminhões praia (priorizar pontos críticos).	
Falta de equipamentos	Falta de seu pagamento	Falta de água no SAA e bombinhas da mesma	Exigir contratação de ce zonando financeiro.		Solicitar contratação Geratal/gerencial. Se necessário, solicitar locação de caminhões praia (priorizar pontos críticos).	
Falta de equipamentos	Falta de controle de compras (necessidades de troca, manutenção)	Falta de água no SAA e bombinhas da mesma	Estabelecer cronograma e equipe de monitoração preventiva para a manutenção dos equipamentos de acordo com as especificações dos prestativos.		Investir em estudos e tecnologia as cerca diariamente 18h-22h30	
Diminuição da disponibilidade da água bruta	Terços de fornecedores preenchede	Falta de água no SAA e bombinhas			Divulgar através de Rádio a situação em que o sistema se encontra e solicitar economia de água à população. Zurdiamente, acena remuneração-prima para o abastecimento. Apesar de terceiros disponíveis, otimizar o uso de reservatórios e implantar novos sistemas de abastecimento de água (ZTA). Complete somente já instalado;	



Ocorrência	Causa	Consequência	Medidas Proventivas	Sugestão a ser estudada	
				Medidas Proventivas	Medidas Palutivas
Diminuição da disponibilidade de água bruta	Diminuição do nível d'água na rede e na ETA (entrega de água para consumo)	Falta de água no SAA Bombeiros	Investir em estudos e tecnologias para diminuir as perdas na rede e na ETA (tratamento de efluentes com reutilização de água tratada - ETA 2m³/ds, a ser implantado), realizar campanhas de consumo consciente e mudanças de hábitos (reduzir o uso da reservatória e implementar novas formas de abastecimento de água - Acomodar Bombeiros já instalados).	Ouvida através da mídia e notícias em sua e sistema se o consumo é maior que a demanda de água, a ser paralelamente, achar caminhos para abastecimento de pessoas carentes, e após colocar caminhões-pipa à disposição da população.	Divulgar através da mídia e notícias em sua e sistema se o consumo é maior que a demanda de água, a ser paralelamente, achar caminhões-pipa para abastecimento de pessoas carentes, e após colocar caminhões-pipa à disposição da população.
Variação da disponibilidade de água bruta	Demandas não cedidas (animais, gatos, etc.)	Falta de água no SAA Bombeiros	Investir em estudos e tecnologias para diminuir as perdas na rede e na ETA (tratamento de efluentes com reutilização de água tratada - ETA 2m³/ds, a ser implantado), realizar campanhas de consumo consciente e mudanças de hábitos (reduzir o uso da reservatória e implementar novas formas de abastecimento de água - Acomodar Bombeiros já instalados).	Divulgar através da mídia e notícias em sua e sistema se o consumo é maior que a demanda de água, a ser paralelamente, achar caminhões-pipa para abastecimento de pessoas carentes, e após colocar caminhões-pipa à disposição da população.	Divulgar através da mídia e notícias em sua e sistema se o consumo é maior que a demanda de água, a ser paralelamente, achar caminhões-pipa para abastecimento de pessoas carentes, e após colocar caminhões-pipa à disposição da população.
Diminuição da disponibilidade de água bruta	Contaminação do aquífero	Falta de água no SAA Bombeiros	Investir em estudos e tecnologias para diminuir as perdas na rede e na ETA (tratamento de efluentes com reutilização de água tratada - ETA 2m³/ds, a ser implantado), realizar campanhas de consumo consciente e mudanças de hábitos (reduzir o uso da reservatória e implementar novas formas de abastecimento de água - Acomodar Bombeiros já instalados). Acomodar bar o monitoramento das levas das Unidades da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável do Governo Estadual.	Divulgar através da mídia e notícias em sua e sistema se o consumo é maior que a demanda de água, a ser paralelamente, achar caminhões-pipa para abastecimento de pessoas carentes, e após colocar caminhões-pipa à disposição da população.	Divulgar através da mídia e notícias em sua e sistema se o consumo é maior que a demanda de água, a ser paralelamente, achar caminhões-pipa para abastecimento de pessoas carentes, e após colocar caminhões-pipa à disposição da população.
Diminuição da disponibilidade de água bruta	Falta de preservação/monitoramento da zona de recarga da bacia de recarga	Falta de água no SAA Bombeiros	Cobrar das dirigentes responsáveis e cumprimento do plano diretor municipal e monitoramento da rede de recursos hídricos	Solicitar auxílio ao monitoramento da CASAN, Se não houver posses em estoque, ou se o consumo não for sussevel, será realizada contratação emergencial do maior de serviços. Se necessário, achar caminhões-pipa (força-tarefa) para abastecimento de pessoas carentes. Paralelamente, informar à população através da mídia sobre o incidente, solicitando ajuda com a expulsão do agente. Registar o ato de desmineração, caso algo aconteça.	Spelar a bacia de manutenção da CASAN, Se não houver posses em estoque, ou se o consumo não for possivel, será realizada compra direta/emergencial do material. Se não por falta de fornecimento de energia elétrica, entrar em contato com a CElesc. Se necessário, adicionar caminhões-pipa à disponibilidade através da mídia sobre o incidente, informando a população e achar caminhões-pipa para abastecimento de pessoas carentes. Paralelamente, achar caminhões-pipa para abastecimento de pessoas carentes, e após colocar caminhões-pipa à disposição da população.
Problemas na coletação de água	Vazamento das unidades da CASAN	Falta de água no SAA Bombeiros	Cortar todas as unidades de CASAN com portas de acesso sem porta para pessoas autorizadas, informar a comunidade vizinha sobre a importância de manter as unidades sob vigia constante e cer um forte de aviso tanto que o CASAN seja informado caso algo aconteça.	Utilizar a ETA comunitária de Bombeiros (água subterrânea) Ct-7122 o Léo César Reservatório e retificar m-37-230000 preventiva.	Ouvida através da mídia e notícias em sua e sistema se o consumo é maior que a demanda de água, a ser paralelamente, achar caminhões-pipa para abastecimento de pessoas carentes, e após colocar caminhões-pipa à disposição da população.
Problemas na coletação de água	Falhas no bombeamento	Falhas no bombeamento	Falta de água no SAA Bombeiros	Investir em estudos e tecnologias para diminuir as perdas na rede e na ETA (tratamento de efluentes com reutilização de água tratada - ETA 2m³/ds, a ser paralelamente, achar caminhões-pipa para abastecimento de pessoas carentes, e após colocar caminhões-pipa à disposição da população).	Divulgar através da mídia e notícias em sua e sistema se o consumo é maior que a demanda de água, a ser paralelamente, achar caminhões-pipa para abastecimento de pessoas carentes, e após colocar caminhões-pipa à disposição da população.
Problemas na coletação de água	Problemas na coletação de água	Problemas na coletação de água	Problemas na coletação de água	Investir em estudos e tecnologias para diminuir as perdas na rede e na ETA (tratamento de efluentes com reutilização de água tratada - ETA 2m³/ds, a ser paralelamente, achar caminhões-pipa para abastecimento de pessoas carentes, e após colocar caminhões-pipa à disposição da população).	Divulgar através da mídia e notícias em sua e sistema se o consumo é maior que a demanda de água, a ser paralelamente, achar caminhões-pipa para abastecimento de pessoas carentes, e após colocar caminhões-pipa à disposição da população.

Ocorrência	Causa	Consequência	Medidas Preventivas	Sugestão a ser estudada	Medidas Paliativas
Problemas na ETA	Falta de produtos químicos	Falta de água no SAA Bombinhas e alteração da qualidade da mesma.	Expor os produtos para a utilização e contabilizar o estoque.	Sei utilizar contrato direto com fornecedores e se necessário, solicitar licença de funcionamento à Secretaria de Saúde.	Já implantada
Problemas na ETA	(Vazamento de bombinhas)	Falta de água no SAA Bombinhas alteração da qualidade da mesma.	Cancelar todas as unidades da CASAN que não fazem parte de sistemas autorizadas, informar a cada vez que a CASAN seja informada em caso de ocorrências.	Efetuar licenciamento da CASAN. Se não houver disponibilidade de sustentabilidade financeira, deve-se solicitar ação da FSA, caso garantir que a sua demanda não segue a pesquisa. Em paralelo, deve-se tentar divulgar através do mídia a situação em todo o sistema se chamar a sociedade econômica a debater a população. Além disso, deve-se achar caminhos-pipa para a distribuição de águas cristais, ou seja, substituir os caminhos-pipa a disposição da população. Investigar a causa de contaminação para providenciar as devoluções e reparos (limpo) da ETA e da rede, por exemplo e registrar em boletim de ocorrência, se for necessário.	
Problemas na ETA	Falta de manutenção e equipamentos	Falta de água no SAA Bombinhas e alteração da qualidade da mesma.	Estabelecer cronograma e equipe de manutenção preventiva para a manutenção das instalações de acordo com as especificações dos produtos.	Solicitar licença de funcionamento da CASAN. Se não houver previsão em estoque, ou se o consenso não for possível, será realizada contratação direta com fornecedores de serviços. Se necessário, achar caminhos-pipa (preferível a substituição de bombas estacionárias).	
Problemas na ETA	Falta de manutenção das unidades	Falta de água no SAA Bombinhas e alteração da qualidade da mesma.	Realizar manutenção e limpeza das unidades da CASAN com descontos de água para a CASAN. Criar carta de uso das reservatórios e armazéns secas devidamente.	Solicitar cronograma de manutenção da CASAN. Se não houver disponibilidade de pontos críticos, ou se a necessidade é maior em risco à saúde pública (ou em caso de "fazer malabarismo" para a distribuição de água e fazer manobras na rede da ETA para garantir que água chega à população), deve-se suspenso a água durante o horário de manutenção para investigar a causa do problema.	
Problemas na ETA	Operação inadequada	Falta de água no SAA Bombinhas e alteração da qualidade da mesma.	Realizar treinamento com os operadores da ETA e com os profissionais diretamente ligados ao SAA. Esclarecer quem é responsável técnico pelo tratamento de água.	Solicitar licença de funcionamento da CASAN. Se não houver peças em estoque, ou se o consenso não for possível, será realizada contratação direta com fornecedores de serviços. Se necessário, achar caminhos-pipa (preferível a substituição de bombas estacionárias).	
Problemas na ETA	Presença de rãs, sapos, insetos e outros pequenos animais nos equipamentos da CASAN	Falta de água no SAA Bombinhas e alteração da qualidade da mesma.	Estabelecer cronograma e equipe de manutenção preventiva para a manutenção das instalações de acordo com as especificações dos produtos.	Solicitar cronograma de manutenção da CASAN. Se não houver peças em estoque, ou se o consenso não for possível, será realizada contratação direta com fornecedores de serviços. Se necessário, achar caminhos-pipa (preferível a substituição de bombas estacionárias).	
Problemas na ETA	Desgaste da tubulação/fim do tempo de vida útil	Falta de água no SAA Bombinhas e alteração da qualidade da mesma.	Estabelecer cronograma e equipe de manutenção preventiva para a manutenção das instalações de acordo com as especificações dos produtos.	Investir em serviços e tecnologias para diminuir as perdas na rede e à ETA. Implementar a recuperação do água tratada na ETA (membrana), regular campanhas de consumo consciente, nos mudanças abastecimento, achar caminhos-pipa (preferível a substituição de bombas estacionárias).	
Problemas na ETA	Falta de manutenção do equipamento	Falta de água no SAA Bombinhas e alteração da qualidade da mesma.	Investir em serviços e tecnologias para diminuir as perdas na rede e à ETA. Implementar a recuperação do água tratada na ETA (membrana), regular campanhas de consumo consciente, nos mudanças abastecimento, achar caminhos-pipa (preferível a substituição de bombas estacionárias).	Divulgar através de mídia a situação em todo o sistema se encontra o setor econômico se água é cobrada, para licenciamento, achar caminhos-pipa (preferível a substituição de bombas estacionárias).	
Problemas na ETA	Demanda de água maior que a oferta (alta sazonalidade)	Falta de água no SAA Bombinhas e alteração da qualidade da mesma.	Investir em serviços e tecnologias para diminuir as perdas na rede e à ETA. Implementar a recuperação do água tratada na ETA (membrana), regular campanhas de consumo consciente, nos mudanças abastecimento, achar caminhos-pipa (preferível a substituição de bombas estacionárias).	Divulgar através de mídia a situação em todo o sistema se encontra o setor econômico se água é cobrada, para licenciamento, achar caminhos-pipa (preferível a substituição de bombas estacionárias).	

ARES  
Folha: 45  
Vista:



MEET MARICO



## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS Nº 726/2015

### CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S/A**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PREAMBULO

#### 1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "CASAN" e a empresa **TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 08.100.057/0001-74, com sede na Rua Giuseppe Franco , nº 156, Bairro Jardim Samambaia, na cidade de Jundiaí/SP, doravante simplesmente denominada "CONTRATADA".

#### 1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

#### 1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 291/2015, datada de 03/11/2015, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 188/2015.

#### 1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 05/11/2015.

#### 1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

#### 2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a **Prestação de Serviços de Locação de Grupos Geradores de Energia Elétrica para a Superintendência Regional da Região Metropolitana, Lote 3**, incluindo Entrega, Instalação, Start-up, Fornecimento de



Óleo Combustível, Materiais e Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Atendimento Emergencial e Programado, e Desinstalação , relacionados e especificados no Anexo I - Planilha de Preço, Anexo II - Termo de Referência, na Autorização Contratual nº PS00726/2015, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta s/nº, datado de 30/10/2015 e no Pregão Presencial nº 188/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

## 2.2 - PRAZO CONTRATUAL

O prazo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da CASAN. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**2.2.1** - Os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido no Quadro do item 2 do Anexo II - Termo de Referência.

## 2.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nos endereços listados no item 3 do Anexo V - Termo de Referência, sendo que a **CONTRATADA** será responsável pela entrega dos equipamentos nos locais.

## 2.4 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

## 2.5 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato para o Lote 3, é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da CASAN, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

## 2.6 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato para o Lote 3 é Paula Cristina Aguiar, lotado na SRM/GOPS da CASAN, e-mail: paguiar@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5771.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

### 3.1 - VALOR DO CONTRATO

A CASAN pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 125.683,99 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da **CONTRATADA**, datada de 30/10/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

### 3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). A **CONTRATADA** deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.



### 3.3 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Serão aplicadas multas em caso de descumprimento do ANS conforme subitens a seguir, até o limite de 10% do valor total do contrato.

3.3.1 - Nos casos em que for constatado defeito no gerador durante a visita ou testes de rotina, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo do que estabelece o item 10 do Termo de Referência:

Problema solucionado em até 2 horas	Não incide multa
Problema solucionado em até 24 horas	Multa de 0,30% do valor total do contato
Problema solucionado em até 48 horas	Multa de 0,80% do valor total do contato
Problema solucionado em até 72 horas	Multa de 1,50 % do valor total do contato
Problema solucionado acima de 72 horas	Multa de 2,00% do valor total do contato

3.3.1.1 - As penalidades serão aplicadas com base na emissão dos relatórios elaborados durante as visitas de rotina, atendimentos programados e manutenções preventivas previstas no contrato.

3.3.2 - Nos casos de falta de energia em que determinado gerador apresentar defeitos operacionais e não for restabelecida a energia elétrica da respectiva unidade consumidora, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo do que estabelece o item 10 do Termo de Referência:

Problema solucionado em até 2 horas	Multa de 0,50% do valor total do contato
Problema solucionado em até 24 horas	Multa de 1,00% do valor total do contato
Problema solucionado em até 48 horas	Multa de 2,00% do valor total do contato
Problema solucionado em até 72 horas	Multa de 3,00% do valor total do contato
Problema solucionado acima de 72 horas	Multa de 4,00% do valor total do contato

3.3.2.1 - As penalidades serão aplicadas com base no levantamento do sistema supervisório da CASAN existente em cada uma das unidades operacionais e nos relatórios de atendimento de manutenção corretiva.

### 3.4 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal, quando nesta couber a Retenção para a Previdência Social – INSS, só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP por contrato, identificando o tomador dos serviços; e o protocolo de envio do arquivo da Conectividade Social;
- b) Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao Art. 291 da Instrução Normativa nº 971 de 13/11/09 da Receita Federal do Brasil.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
Gerência de Licitações - GLI  
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

A CONTRATADA deverá observar no corpo da nota fiscal, quando couber, a retenção para a seguridade social, destacando no corpo da mesma a base de cálculo, o valor a ser retido, e a alíquota, conforme Art. 126 da Instrução Normativa nº 971 de 13/11/09 da Receita Federal do Brasil.

### 3.4.1 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

- a) quanto ao Imposto Sobre Serviço – ISS, este será retido na fonte por Substituição Tributária, em cumprimentos a Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31 de Julho de 2003, em consonância com a Lei Complementar dos municípios de Santa Catarina;
  - a1) para as notas fiscais de prestação de serviço emitidas pelo município em que ocorreu a prestação do serviço, deve ser apresentado o comprovante do recolhimento do ISS;
  - b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
  - c) o prestador deverá discriminhar na nota fiscal de prestação serviços, as seguintes informações: Município da prestação do serviço, Código do serviço conforme Lista de Serviço anexa à Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31 de Julho de 2003, Alíquota (%) e Valor do ISS;
  - d) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.4.2 - Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;

3.4.3 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

### 3.4.4 - EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL

Para obter o benefício da não retenção do IR e PIS/COFINS/CSLL na fonte, a CONTRATADA deverá apresentar a cada processo de envio de notas fiscais, Declaração conforme modelo do Anexo I da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 459/2004, atualizada, com nome legível do representante legal, e assinada pelo representante legal, sempre em via original.

### 3.5 - ATRASO DE PAGAMENTO

A CASAN pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no Caput do Art. 117, da Constituição Estadual.

### 3.6 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2015 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, na conta nº 9312000 (Locação de Bens Móveis).

### 3.7 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (agosto/2015), após, seus preços poderão ser reajustados pelo Código de Série nº 1004812 (Máquinas e Equipamentos) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.



## CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA

### 4.1 - GARANTIA TOTAL

Em garantia ao exato cumprimento do estatuído neste contrato, a **CONTRATADA** recolherá na Tesouraria da **CASAN**, a importância de R\$ 6.284,20 (seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, apresentando no ato da assinatura do presente termo o recibo de recolhimento.

### 4.2 - MODALIDADES

Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro, e/ou títulos da Dívida Pública; devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro-garantia;
- Fiança Bancária.

## CLÁUSULA QUINTA - ENGARGOS

5.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

5.2 - A **CONTRATADA** deverá atender às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, respeitadas as atualizações das mesmas.

5.3 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a **CONTRATADA** deverá requer imediatamente a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

5.4 - A **CONTRATADA** deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

5.5 - A **CONTRATADA** deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

5.6 - Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

5.7 - Apresentar quando exigido pela **CASAN** no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
Gerência de Licitações - GLI  
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

5.8 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

5.9 - A CONTRATADA desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

5.10 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

5.11 - A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica dos equipamentos ofertados, promovendo por sua conta e responsabilidade a substituição de peças/componentes, inclusive, caso necessário, a colocação de equipamento provisório, sem quaisquer ônus para o Contratante.

5.12 - Após o acionamento do chamado para a prestação de assistência técnica, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para o atendimento. A mesma deverá ter um canal de atendimento direto ao cliente disponível 24 (vinte e quatro) horas onde todos os chamados deverão ser registrados. A CONTRATADA deverá neste período disponibilizar um técnico para atendimento.

5.13 - O retorno do equipamento à normalidade não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso, dentro deste período, o equipamento ainda esteja inoperante, a CONTRATADA deverá substituir o grupo gerador. O prazo máximo para substituição do equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas.

5.14 - Deverá ser disponibilizado atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, por telefone e presencial. A CONTRATADA deverá fornecer o telefone de emergência para acionamento da equipe técnica de plantão bem como do supervisor para contato sempre que necessário, garantindo agilidade e confiabilidade ao atendimento.

5.15 - O transporte dos grupos geradores será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seguro contra roubo e avarias, além dos gastos com embalagem, carga e descarga. A CONTRATADA será responsável pelos custos do transporte para entrega, retirada e manutenção preventiva e corretiva.

#### CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CASAN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;



- III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a CASAN, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;  
IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a CASAN a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;

7.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

7.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CASAN;

7.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;

7.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

7.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**Parágrafo único:** A CASAN, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para resarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

### 7.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

7.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CASAN, nos casos enumerados no item 7.1;

7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a CASAN. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

7.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
Gerência de Licitações - GLI  
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

## CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

### 8.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 8.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta s/nº, datada de 30/10/2015 e o Pregão Presencial nº 188/2015.

### 8.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 12 de Novembro de 2015.

Eng. Valter Lopes Góes  
Diretor Presidente  
**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.**

Paulo Roberto Meller  
Diretor de Operações e Meio Ambiente

**TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S/A**



Prêmide

# AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

**Nº: PS00726/2015**  
AF Principal: AF.PRINC

## DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 22325 - TECNOGERA LOCACÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA LTDA  
Fantasia: TECNOGERA  
Endereço: RUA JOSÉ MAGNANI, 235, CENTRO, DIADEMA - SP, CEP: 09920170  
Insc. Est.: 286335337113  
CNPJ: 08.100.057/0001-74

## DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN  
CNPJ: 82.506.433/0001-17  
Insc. Est.: 2518358800

## DADOS DO CONTRATO

Data da Lavratura: 05/11/2015

Prazo Contratual: 180 Dias

Contrato Financiamento:

## Objeto: ~LOCACAO DE GRUPO GERADORES DE ENERGIA - LOTE 3

Descrição do Produto  
1 LOCACAO GERADOR  
2 LOCACAO GERADOR  
3 LOCACAO GERADOR  
4 LOCACAO GERADOR  
5 LOCACAO GERADOR  
6 LOCACAO GERADOR  
7 LOCACAO GERADOR  
8 LOCACAO GERADOR  
9 LOCACAO GERADOR  
10 LOCACAO GERADOR

## Complemento do Produto

It.	Código	Descrição do Produto	Complemento do Produto	Uni. Mec.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo
1	53037	LOCACAO GERADOR	ERAT'S - LOCACAO - FLORIANOPOLIS	GB	1,0000	18.110,21	18.110,21	
2	53037	LOCACAO GERADOR	ERAT'S - HORAS EXCEDENTES - FLORIANOPOLIS	GB	1,0000	1.649,80	1.649,80	
3	53037	LOCACAO GERADOR	ETA'S - LOCACAO - FLORIANOPOLIS	GB	1,0000	60.218,90	60.218,90	
4	53037	LOCACAO GERADOR	ETA'S - HORAS EXCEDENTES - FLORIANOPOLIS	GB	1,0000	6.155,20	6.155,20	
5	53037	LOCACAO GERADOR	ERAT'S - LOCACAO - PORTO BELO	GB	1,0000	24.370,96	24.370,96	
6	53037	LOCACAO GERADOR	ERAT'S - HORAS EXCEDENTES - PORTO BELO	GB	1,0000	2.447,70	2.447,70	
7	53037	LOCACAO GERADOR	ERAT'S - LOCACAO - BOMBINHAS	GB	1,0000	5.945,71	5.945,71	
8	53037	LOCACAO GERADOR	ERAT'S - HORAS EXCEDENTES - BOMBINHAS	GB	1,0000	419,90	419,90	
9	53037	LOCACAO GERADOR	EE'S - LOCACAO - BOMBINHAS	GB	1,0000	5.945,71	5.945,71	
10	53037	LOCACAO GERADOR	EE'S - HORAS EXCEDENTES - BOMBINHAS	GB	1,0000	419,90	419,90	
<b>Valor Total:</b>							<b>125.683,99</b>	

Dados Complementares:

Eduardo José Gallina  
Diretor Presidente

## Diretor Presidente

Paulo Roberto Meller  
Diretor de Operações e Meio Ambiente

## Diretor

ARES  
Folha: 48  
Visto: 16

RECEBID: EM 12/11/2015 DA COMPANHIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN O CONTRATO N. PS00726/2015 QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS  
Este documento autoriza a execução do contrato a partir da data de recebimento, conforme condições estabelecidas na edital, contrato e termo de referência.  
O Gestor responsável deverá emitir autorizações de fornecimento - AF.PRINC a partir do número do contrato.



Piçarride

## AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: PS00726/2015

AF Principal: AF.PRINC

MATERIALS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TÉRMINO DE REFERÊNCIA.

22325 - TECNOGERA ILUMINAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA LTDA

Este documento autoriza a execução do contrato a partir da data de recebimento, conforme condições estabelecidas no Edital, contrato e término de referência.

O Gestor responsável deverá emitir autorizações de fornecimento - AF.PRINC a partir do número do contrato.

Página: 2



## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS Nº 715/2015

### CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **MURILO SILVEIRA DE SOUZA - ME**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

#### 1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "CASAN" e a empresa **MURILO SILVEIRA DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.015.446/0001-52, com sede na Rua Adriano Silveira de Souza, nº 6, Bairro Forquilhinhas, na cidade de São José/SC, doravante simplesmente denominada "CONTRATADA".

#### 1.2 - REPRESENTANTES

Representam a CASAN, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a CONTRATADA por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na CASAN.

#### 1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 247/2015, datada de 21/09/2015, da Diretoria da CASAN, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 178/2015.

#### 1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da CASAN, na cidade de Florianópolis/SC, aos 24/09/2015.

#### 1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da CASAN aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

#### 2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a CONTRATADA, a Prestação de Serviços de Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 4, relacionados e especificados no Anexo I - Planilha de Preços,



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
Gerência de Licitações - GLI  
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

Anexo II - Termo de Referência, na Autorização Contratual nº PS00715/2015, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº ---, datado de 21/09/2015 e no Pregão Presencial nº 178/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

## 2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução do contrato será de 140 (cento e quarenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da CASAN. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 - Os serviços serão executados somente nas datas previstas na Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

2.2.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal e equipamentos para o atendimento sempre que solicitado pela CASAN, dentro do horário especificado inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

## 2.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no município de Florianópolis/SC, tendo como base operacional a Unidade Costa Norte, situada na Avenida das Nações s/nº, em frente ao Supermercado Imperatriz - Bairro Canasvieiras - Florianópolis/SC.

## 2.4 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

## 2.5 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

## 2.6 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da CASAN, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

## 2.7 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato é Marcelino Aloir Dutra, lotado na Agência de Florianópolis da CASAN, e-mail: marcelino@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5721.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

### 3.1 - VALOR DO CONTRATO

A CASAN pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 61.182,00 (sessenta e um mil e cento e oitenta e dois reais), para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da CONTRATADA, datada de 21/09/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.



### 3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). O pagamento se dará pelo número de horas estipuladas no item 3 do Anexo II - Termo de Referência, sendo que será pago 100% (cem por cento) do valor proposto quando o veículo estiver efetivamente prestando o serviço; e 50% (cinquenta por cento) do valor proposto quando o veículo estiver no pátio da Agência aguardando os serviços, conforme critério de medição, item 7 do Anexo II - Termo de Referência. A CONTRATADA deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.

#### 3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- b) Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A CONTRATADA deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

#### 3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a CASAN não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço [www.casan.com.br/licitacao](http://www.casan.com.br/licitacao):

- a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);
- b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
- c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;
- d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a CASAN seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço [www.casan.com.br/licitacao](http://www.casan.com.br/licitacao), o ISS será retido na fonte;
- e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 - Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;



3.2.4 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

### 3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A CASAN pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

### 3.4 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2015 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, na conta nº 9339000 (Contratação de caminhão pipa).

### 3.5 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Agosto/2015), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº (Mão de Obra Especializada) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

## CLÁUSULA QUARTA - ENGARGOS

4.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

4.2 - A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, respeitadas as atualizações das mesmas.

4.3 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CASAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a CONTRATADA deverá requer imediatamente a exclusão da CASAN da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

4.4 - A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

4.5 - A CONTRATADA deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

4.6 - Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

4.7 - Apresentar quando exigido pela CASAN no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não



incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

**4.8** - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

**4.9** - A CONTRATADA desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

**4.10** - Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com o nome completo do funcionário e o da Empresa, sendo que o uniforme deverá apresentar a inscrição "A Serviço da CASAN".

**4.11** - A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizá-los durante toda a execução do contrato, conforme item 2 do Anexo II - Termo de Referência.

**4.12** - A CONTRATADA deverá atender ao disposto na portaria 1469/2000 do Ministério da Saúde, no que se refere à distribuição de água, por meio de caminhões, sendo que o veículo utilizado para abastecimento de água potável deverá ser exclusivo para esse fim, ficando vedada sua utilização para o transporte de quaisquer outros líquidos/produtos e deverá possuir em sua carroceria a inscrição "Água Potável".

**4.13** - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

**5.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CASAN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a CASAN, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

**6.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentro outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:



- 6.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 6.1.2 - A tentativa do seu cumprimento levando a CASAN a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;
- 6.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;
- 6.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CASAN;
- 6.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;
- 6.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 6.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**Parágrafo único:** A CASAN, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para resarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

## 6.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- 6.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CASAN, nos casos enumerados no item 6.1;
- 6.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a CASAN. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 6.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

### 7.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
Gerência de Licitações - GLI  
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



#### 7.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta nº ---, datada de 21/09/2015 e o Pregão Presencial nº 178/2015.

#### 7.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 21 de

outubro

de 2015.

Eng. Valter José Gallina  
Diretor Presidente

Paulo Roberto Meller  
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.

MURILLO SILVEIRA DE SOUZA - ME



Pjrfmide  
Cassan

## AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: PS00715/2015

AF Principal:

### DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 25060 - MURILLO SILVEIRA DE SOUZA ME  
 Fantasia: RECAP DO BRASIL  
 Endereço: RUA ADRIANO SILVEIRA DE SOUZA, 06, FORQUILHINHAS, SÃO JOSÉ - SC, CEP: 88106792  
 I.B.C. Est.: 256C7806S CNPJ: 01.015.445/0001-52 Site:

### DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Emprest: SRM - Super. Reg. Neg. Met. Grande Fipolls  
 Inf.C. Est.: CNPJ: B2.5008.433/0004-60 Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, nº 230, BALNEARIO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88075220  
 Fone: 4632215722 FAX: 4632215724

### DADOS DO CONTRATO

Data da Licitação: 24/09/2015  
 Prazo Contratual: 140 Dias  
 Contrato Financiamento:

Objeto: Transporte de Águas Potáveis por Meio de Caminhões Pipê, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 4

It.	Descrição do Produto	Complementos do Produto	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Preço Total
1	CÓDIGO 90026 CONTRATAÇÃO CAMINHAO PIPA	LOTE 4 - FLORIANÓPOLIS	GB	1.0000	61.182,0000	61.182,0000

Dados Complementares:  
 Eng. Walter José Galvão  
 Diretor Presidente

Diretor Presidente

Diretor

RECEBI EM 02/10/15 DE MURILLO SILVEIRA DE SOUZA ME O CONTRATO N° PS00715/2015, QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO SEU ITAL, CONTRATO, E TERMO DE REFERÊNCIA.

25060 - MURILLO SILVEIRA DE SOUZA ME

PEDRO JOEL HORSTYANN  
 Gestor Responsável:  
 % Forn. Pág.: Centro de Custo:

Pedro Roberto Möller  
 Diretor de Operações e Meio Ambiente

Este documento autoriza a execução do contrato a partir da data de reembolso, conforme condições estabelecidas no edital, contrato e termo de referência.  
 O Gestor responsável deverá emitir autorizações de fornecimento a partir do número do contrato.



## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS Nº 716/2015

### CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PREAMBULO

#### 1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "CASAN" e a empresa **KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 85.376.150/0001-57, com sede na Rua Itapema, nº 120, Bairro Floresta, na cidade de Joinville/SC, doravante simplesmente denominada "CONTRATADA".

#### 1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

#### 1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 247/2015, datada de 21/09/2015, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 178/2015.

#### 1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 24/09/2015.

#### 1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

#### 2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços de Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 5, relacionados e especificados no Anexo I - Planilha de Preços,



Anexo II - Termo de Referência, na Autorização Contratual nº PS00716/2015, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº -- , datado de 21/09/2015 e no Pregão Presencial nº 178/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

## 2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução do contrato será de 140 (cento e quarenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da CASAN. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 - Os serviços serão executados somente nas datas previstas na Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

2.2.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal e equipamentos para o atendimento sempre que solicitado pela CASAN, dentro do horário especificado inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

## 2.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no município de Florianópolis/SC, tendo como base operacional a Unidade Costa Norte, situada na Avenida das Nações s/nº, em frente ao Supermercado Imperatriz - Bairro Canasvieiras - Florianópolis/SC.

## 2.4 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

## 2.5 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

## 2.6 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da CASAN, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

## 2.7 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato é Marcelino Aloir Dutra, lotado na Agência de Florianópolis da CASAN, e-mail: marcelino@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5721.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

### 3.1 - VALOR DO CONTRATO

A CASAN pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 61.182,00 (sessenta e um mil e cento e oitenta e dois reais), para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da CONTRATADA, datada de 21/09/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.



### 3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). O pagamento se dará pelo número de horas estipuladas no item 3 do Anexo II - Termo de Referência, sendo que será pago 100% (cem por cento) do valor proposto quando o veículo estiver efetivamente prestando o serviço; e 50% (cinquenta por cento) do valor proposto quando o veículo estiver no pátio da Agência aguardando os serviços, conforme critério de medição, item 7 do Anexo II - Termo de Referência. A CONTRATADA deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.

#### 3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- b) Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A CONTRATADA deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

#### 3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a CASAN não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço [www.casan.com.br/licitação](http://www.casan.com.br/licitação):

- a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);
- b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
- c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Aliquota (%) e Valor do ISS;
- d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a CASAN seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço [www.casan.com.br/licitação](http://www.casan.com.br/licitação), o ISS será retido na fonte;
- e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

#### 3.2.3 - Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;



3.2.4 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

### 3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A CASAN pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no Caput do Art. 117, da Constituição Estadual.

### 3.4 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2015 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, na conta nº 9339000 (Contratação de caminhão pipa).

### 3.5 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Agosto/2015), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº (Mão de Obra Especializada) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

## CLÁUSULA QUARTA - ENGARGOS

4.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

4.2 - A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, respeitadas as atualizações das mesmas.

4.3 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CASAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a CONTRATADA deverá requer imediatamente a exclusão da CASAN da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

4.4 - A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

4.5 - A CONTRATADA deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

4.6 - Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

4.7 - Apresentar quando exigido pela CASAN no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não



incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

**4.8 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.**

**4.9 - A CONTRATADA** desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

**4.10 - Os funcionários da CONTRATADA** deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com o nome completo do funcionário e o da Empresa, sendo que o uniforme deverá apresentar a inscrição "A Serviço da CASAN".

**4.11 - A CONTRATADA** deverá disponibilizar os equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizá-los durante toda a execução do contrato, conforme item 2 do Anexo II - Termo de Referência.

**4.12 - A CONTRATADA** deverá atender ao disposto na portaria 1469/2000 do Ministério da Saúde, no que se refere à distribuição de água, por meio de caminhões, sendo que o veículo utilizado para abastecimento de água potável deverá ser exclusivo para esse fim, ficando vedada sua utilização para o transporte de quaisquer outros líquidos/produtos e deverá possuir em sua carroceria a inscrição "Água Potável".

**4.13 - A CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

**5.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a CASAN, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

**6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:



6.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a CASAN a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;

6.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

6.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CASAN;

6.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;

6.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

6.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**Parágrafo único:** A CASAN, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para resarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

## 6.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

6.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CASAN, nos casos enumerados no item 6.1;

6.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a CASAN. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

6.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

### 7.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
Gerência de Licitações - GLI  
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

ARESC  
Folha: 56  
Visto: 16

#### 7.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita, a proposta nº ---, datada de 21/09/2015 e o Pregão Presencial nº 178/2015.

#### 7.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 05 de outubro de 2015

Eng. Valter José Gallino  
Diretor Presidente

Paulo Roberto Meller  
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.

KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA



Pirâmbide

casa II

**AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL****Nº: PS00716/2015**

AF Principal:

**DADOS DO FORNECEDOR**

Razão Social: 17062 - KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Fantasia: RUA ITAPEMA, 120, FLORESTA, JOINVILLE - SC, CEP: 9921-0370

Endereço: CNPJ: 85.376.150/0001-57

Insc. Est.: 253.976.928-0

**DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA**

Empresa: SBN - Super. Reg. Neg. Met. Grande Fpolis

CNPJ: 82.506.433/0004-60

Insc. Est.: 140.000.000.000-00

**DADOS DO CONTRATO**

Data de Lavratura: 24/09/2015

Prazo Contratual: 140 Dias

Contrato Financiamento:

Objeto: Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombeiros, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada da

verão 2015/2016 - Lote 5

It. Código: 9006C

Descrição do Produto: CONTRATAÇÃO CAMINHAO PIPA.

IT. 10000

Descrição do Produto: LOTE 5 - FLORIANÓPOLIS

IT. 10000

Complemento do Produto: 61.162.0000

Conta: 00030000015407

Fone: 47 3426-3609

FAX: 47 9984-3159

Site: www.kandirtransportes.com.br

**DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA**

Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, nº 230, BALNEARIO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88075220

Fone: 4832215724

**DADOS DO CONTRATO**

Tipo de Contrato: PS - VALOR GLOBAL

Número da Licitação: PP 176/2015

Fonte Pag. Externa:

Gestor Responsável:

%Fonte Pag.:

Centro de Custo:

Complemento do Produto	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total:
LOTE 5 - FLORIANÓPOLIS	G6	1.0000	61.162.0000	61.162.0000

Dados Complementares:

Eng. Walter José Galimberti  
Diretor PresidentePaulo Roberto Müller  
Diretor de Operações e Meio Ambiente**Diretor Presidente**

QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS

RECEBI EM 05/10/2015 DE KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA O CONTRATO N. PS00716/2015

MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA.

17062 - KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Este documento autoriza a execução do contrato a partir de data de recebimento. Conforme condições estabelecidas no edital, contrato e termo de referência.  
a partir do número do contrato.  
Este documento autoriza a execução do contrato a partir de data de recebimento. Conforme condições estabelecidas no edital, contrato e termo de referência.  
a partir do número do contrato.

Página: 1



## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS N° 717/2015

### CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

#### 1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "CASAN" e a empresa **KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 85.376.150/0001-57, com sede na Rua Itapema, nº 120, Bairro Floresta, na cidade de Joinville/SC, doravante simplesmente denominada "CONTRATADA".

#### 1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

#### 1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 247/2015, datada de 21/09/2015, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 178/2015.

#### 1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 24/09/2015.

#### 1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

#### 2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços de Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 6, relacionados e especificados no Anexo I - Planilha de Preços.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
Gerência de Licitações - GLI  
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

Anexo II - Termo de Referência, na Autorização Contratual nº PS00717/2015, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº ---, datado de 21/09/2015 e no Pregão Presencial nº 178/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

## 2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução do contrato será de 140 (cento e quarenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da CASAN. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 - Os serviços serão executados somente nas datas previstas na Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

2.2.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal e equipamentos para o atendimento sempre que solicitado pela CASAN, dentro do horário especificado inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

## 2.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no município de Florianópolis/SC, tendo como base operacional a Unidade Costa Norte, situada na Avenida das Nações s/nº, em frente ao Supermercado Imperatriz - Bairro Canasvieiras - Florianópolis/SC.

## 2.4 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

## 2.5 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

## 2.6 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da CASAN, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

## 2.7 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato é Marcelino Aleir Dutra, lotado na Agência de Florianópolis da CASAN, e-mail: marcelino@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5721.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

### 3.1 - VALOR DO CONTRATO

A CASAN pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 60.786,00 (sessenta mil e setecentos e oitenta e seis reais), para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da CONTRATADA, datada de 21/09/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.



### 3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o acerto da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). O pagamento se dará pelo número de horas estipuladas no item 3 do Anexo II - Termo de Referência, sendo que será pago 100% (cem por cento) do valor proposto quando o veículo estiver efetivamente prestando o serviço; e 50% (cinquenta por cento) do valor proposto quando o veículo estiver no pátio da Agência aguardando os serviços, conforme critério de medição, item 7 do Anexo II - Termo de Referência. A CONTRATADA deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.

#### 3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- b) Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A CONTRATADA deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

#### 3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a CASAN não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço [www.casan.com.br/licitacao](http://www.casan.com.br/licitacao):

- a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);
- b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
- c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;
- d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a CASAN seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço [www.casan.com.br/licitacao](http://www.casan.com.br/licitacao), o ISS será retido na fonte;
- e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 - Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
Gerência de Licitações - GLI  
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

3.2.4 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

### 3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A CASAN pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no Capítulo do Art. 117, da Constituição Estadual.

### 3.4 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2015 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento -- CASAN, na conta nº 9339000 (Contratação de caminhão pipa).

### 3.5 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Agosto/2015), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº (Mão de Obra Especializada) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

## CLÁUSULA QUARTA - ENGARGOS

4.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

4.2 - A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, respeitadas as atualizações das mesmas.

4.3 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CASAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a CONTRATADA deverá requer imediatamente a exclusão da CASAN da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

4.4 - A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

4.5 - A CONTRATADA deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

4.6 - Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

4.7 - Apresentar quando exigido pela CASAN no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não



incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

4.8 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

4.9 - A CONTRATADA desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

4.10 - Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com o nome completo do funcionário e o da Empresa, sendo que o uniforme deverá apresentar a inscrição "A Serviço da CASAN".

4.11 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizá-los durante toda a execução do contrato, conforme item 2 do Anexo II - Termo de Referência.

4.12 - A CONTRATADA deverá atender ao disposto na portaria 1469/2000 do Ministério da Saúde, no que se refere à distribuição de água, por meio de caminhões, sendo que o veículo utilizado para abastecimento de água potável deverá ser exclusivo para esse fim, ficando vedada sua utilização para o transporte de quaisquer outros líquidos/produtos e deverá possuir em sua carroceria a inscrição "Água Potável".

4.13 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CASAN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a CASAN, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:



- 6.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 6.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a CASAN a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;
- 6.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;
- 6.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CASAN;
- 6.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outro; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;
- 6.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 6.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**Parágrafo único:** A CASAN, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para resarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

## **6.2 - FORMAS DE RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ser:

- 6.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CASAN, nos casos enumerados no Item 6.1;
- 6.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a CASAN. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 6.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **7.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
Gerência de Licitações - GLI  
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



#### 7.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta nº ---, datada de 21/09/2015 e o Pregão Presencial nº 178/2015.

#### 7.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 05 de outubro de 2015.

Eng. Valter José Galdina  
Diretor Presidente

Paulo Roberto Meller  
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.

KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA



Pirâmide cassan

## AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: PS00717/2015

AF principal:

### DADOS DO FORNECEDOR

Registro Social: 17062 - KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
 Fantasia:  
 Endereço: RUA ITAPENA, 120, FLORESTA, JOINVILLE - SC, CEP: 89210370  
 I-Soc. Est.: 253.976.928  
 CNPJ: 85.376.150/0001-57

### DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empreser: SRM - Super. Reg. Neg. Met. Grande Fpolis  
 Insc. Est.: 82.508.433/0004-60

### DADOS DO CONTRATO

Data da Lavratura: 24/09/2015  
 Prazo Contratual: 140 Dias  
 Contrato Financiamento:

### Objeto: Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de

verão 2015/2016 - Lote 6

Código	Descrição do Produto	Complemento do Produto	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total:
1.90063	CONTRATAÇÃO CAMINHAO PIPA	LDTE 6 - FLORIANÓPOLIS	GB	1.000,00	60.756,0000	60.756,0000

GERALDO VASCONCELOS DE SOUZA  
 Presidente

Dados Complementares:

Eng. Valter José Colina  
 Diretor Presidente

Diretor Presidente

PEDRO JOEL HORSTMANN  
 Centro de Custo:

Diretor

RECEBI EM 05/10/2015 DE KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA O CONTRATO N.º PS00717/2015, QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TÉRMINO DE REFERÊNCIA.

17062 - KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Este documento autoriza a execução do contrato a partir da data de recebimento, conforme condições estabelecidas no edital, contrato e termo de referência.  
 O Gestor responsável deverá emitir autorizações de contratação a partir do número do contrato.



## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS Nº 718/2015

### CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **VENTURI TRANSPORTES LTDA ME**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

#### 1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **VENTURI TRANSPORTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.291.672/0001-42, com sede na Rua Giovani Vicenti, nº 54, Bairro Jaraguá Esquerdo, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

#### 1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

#### 1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 247/2015, datada de 21/09/2015, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 178/2015.

#### 1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 24/09/2015.

#### 1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

#### 2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços de Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 7, relacionados e especificados no Anexo I - Planilha de Preços,



Anexo II - Termo de Referência, na Autorização Contratual nº PS00718/2015, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº ---, datado de 21/09/2015 e no Pregão Presencial nº 178/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

## 2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução do contrato será de 140 (cento e quarenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da CASAN. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 - Os serviços serão executados somente nas datas previstas na Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

2.2.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal e equipamentos para o atendimento sempre que solicitado pela CASAN, dentro do horário especificado inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

## 2.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no município de Florianópolis/SC, tendo como base operacional a Unidade Costa Norte, situada na Avenida das Nações s/nº, em frente ao Supermercado Imperatriz - Bairro Canasvieiras - Florianópolis/SC.

## 2.4 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

## 2.5 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

## 2.6 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da CASAN, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

## 2.7 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato é Marcelino Aloir Dutra, lotado na Agência de Florianópolis da CASAN, e-mail: marcelino@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5721.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

### 3.1 - VALOR DO CONTRATO

A CASAN pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 60.665,22 (sessenta mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da CONTRATADA, datada de 21/09/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.



### 3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). O pagamento se dará pelo número de horas estipuladas no item 3 do Anexo II - Termo de Referência, sendo que será pago 100% (cem por cento) do valor proposto quando o veículo estiver efetivamente prestando o serviço; e 50% (cinquenta por cento) do valor proposto quando o veículo estiver no pátio da Agência aguardando os serviços, conforme critério de medição, item 7 do Anexo II - Termo de Referência. A CONTRATADA deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.

#### 3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- b) Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A CONTRATADA deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

#### 3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a CASAN não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço [www.casan.com.br/licitacao](http://www.casan.com.br/licitacao):

- a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);
- b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
- c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;
- d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a CASAN seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço [www.casan.com.br/licitacao](http://www.casan.com.br/licitacao), o ISS será retido na fonte;
- e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 - Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;



**3.2.4** - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

### **3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO**

A CASAN pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

### **3.4 - RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2015 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, na conta nº 9339000 (Contratação de caminhão pipa).

### **3.5 - REAJUSTAMENTO**

Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Agosto/2015), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº (Mão de Obra Especializada) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

## **CLÁUSULA QUARTA - ENGARGOS**

**4.1** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

**4.2** - A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, respeitadas as atualizações das mesmas.

**4.3** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CASAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a CONTRATADA deverá requer imediatamente a exclusão da CASAN da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

**4.4** - A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

**4.5** - A CONTRATADA deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

**4.6** - Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

**4.7** - Apresentar quando exigido pela CASAN no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não



incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

**4.8** - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

**4.9** - A CONTRATADA desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

**4.10** - Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com o nome completo do funcionário e o da Empresa, sendo que o uniforme deverá apresentar a inscrição "A Serviço da CASAN".

**4.11** - A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizá-los durante toda a execução do contrato, conforme item 2 do Anexo II - Termo de Referência.

**4.12** - A CONTRATADA deverá atender ao disposto na portaria 1469/2000 do Ministério da Saúde, no que se refere à distribuição de água, por meio de caminhões, sendo que o veículo utilizado para abastecimento de água potável deverá ser exclusivo para esse fim, ficando vedada sua utilização para o transporte de quaisquer outros líquidos/produtos e deverá possuir em sua carroceria a inscrição "Água Potável".

**4.13** - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

**5.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CASAN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a CASAN, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

**6.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:



- 6.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 6.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a CASAN a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;
- 6.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;
- 6.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CASAN;
- 6.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;
- 6.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 6.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**Parágrafo único:** A CASAN, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para resarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

## 6.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- 6.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CASAN, nos casos enumerados no item 6.1;
- 6.2.2 - Amlgável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CASAN. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 6.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

### 7.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



#### 7.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta nº --- , datada de 21/09/2015 e o Pregão Presencial nº 178/2015.

#### 7.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 05 de outubro de 2015.

Eng. Valter José Gallina  
Diretor Presidente

Paulo Roberto Meller  
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.

Jefferson Venturi  
VENTURI TRANSPORTES LTDA ME



Pirâmbide

**AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL****Nº: PS00718/2015**

AF Principal:

casan

**DADOS DO FORNECEDOR**

Razão Social: 18361 - VENTURI TRANSPORTES LTDA-ME  
Cidade: Jaraguá do Sul - SC, CEP: 89253260

Endereço: Rua Giovani Vicenti, 54, Jaraguá Esquerdo, Jaraguá do Sul - SC, CEP: 89253260  
Insc. Est.: CNPJ: 07.291.672/0001-42

**DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA**

Empresa: SRM - Super, Reg. Neg. Met. Grande Fpolis  
Insc. Est.: CNPJ: 82.508.433/0004-60

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Licitatura: 24/09/2015  
Prazo Contratual: 140 Dias  
Contrato Financiamento:

**Dados Complementares:**

Eng. Roberto Meller  
Presidente

*Roberto Meller*  
Roberto Meller  
Presidente

Conte: 0003000001084  
Fone: (47) 3376-2133  
FAX:

Endereço: RUA QUINTA DE NOVEMBRO, nº 230, BALNEARIO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88075220  
Insc. Est.: Fone: 4832215724

Tipo de Contrato: PS - VALOR GLOBAL  
Número da Licitação: PP 178/2015  
Fonte Pag. Externa:

Objeto: Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016. Lote 7

Complemento do Produto: LOTE 7 - FLORIANÓPOLIS

Unid. Med.: G8

Quant.: 1.0000

Valor Unitário: 60.665,2200

Valor Total: 60.665,22

*Roberto Meller*  
Roberto Meller  
Presidente

Conte: 0003000001084  
Fone: (47) 3376-2133  
FAX:

Endereço: RUA QUINTA DE NOVEMBRO, nº 230, BALNEARIO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88075220  
Insc. Est.: Fone: 4832215724

Gestor Responsável: PEDRO JOEL HORSTMANN  
Centro de Custo:

Objeto: Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016. Lote 7

Complemento do Produto: LOTE 7 - FLORIANÓPOLIS

Unid. Med.: G8

Quant.: 1.0000

Valor Unitário: 60.665,2200

Valor Total: 60.665,22

Gestor Responsável: PEDRO JOEL HORSTMANN  
Centro de Custo:

%Fonte Pag.:

Diretor Operações / Meio Ambiente

*Paulo Roberto Meller*  
Paulo Roberto Meller  
Diretor Operações / Meio Ambiente

*Paulo Roberto Meller*  
Paulo Roberto Meller  
Diretor

Objeto: Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016. Lote 7

Complemento do Produto: LOTE 7 - FLORIANÓPOLIS

Unid. Med.: G8

Quant.: 1.0000

Valor Unitário: 60.665,2200

Valor Total: 60.665,22

Gestor Responsável: PEDRO JOEL HORSTMANN  
Centro de Custo:

%Fonte Pag.:

Diretor Operações / Meio Ambiente

*Paulo Roberto Meller*  
Paulo Roberto Meller  
Diretor

Objeto: Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016. Lote 7

Complemento do Produto: LOTE 7 - FLORIANÓPOLIS

Unid. Med.: G8

Quant.: 1.0000

Valor Unitário: 60.665,2200

Valor Total: 60.665,22

Gestor Responsável: PEDRO JOEL HORSTMANN  
Centro de Custo:

%Fonte Pag.:

Diretor Operações / Meio Ambiente

*Paulo Roberto Meller*  
Paulo Roberto Meller  
Diretor

Objeto: Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016. Lote 7

Complemento do Produto: LOTE 7 - FLORIANÓPOLIS

Unid. Med.: G8

Quant.: 1.0000

Valor Unitário: 60.665,2200

Valor Total: 60.665,22

Gestor Responsável: PEDRO JOEL HORSTMANN  
Centro de Custo:

%Fonte Pag.:

Diretor Operações / Meio Ambiente

*Paulo Roberto Meller*  
Paulo Roberto Meller  
Diretor

Objeto: Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016. Lote 7

Complemento do Produto: LOTE 7 - FLORIANÓPOLIS

Unid. Med.: G8

Quant.: 1.0000

Valor Unitário: 60.665,2200

Valor Total: 60.665,22

Gestor Responsável: PEDRO JOEL HORSTMANN  
Centro de Custo:

%Fonte Pag.:

Diretor Operações / Meio Ambiente

*Paulo Roberto Meller*  
Paulo Roberto Meller  
Diretor

Objeto: Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016. Lote 7

Complemento do Produto: LOTE 7 - FLORIANÓPOLIS

Unid. Med.: G8

Quant.: 1.0000

Valor Unitário: 60.665,2200

Valor Total: 60.665,22

Gestor Responsável: PEDRO JOEL HORSTMANN  
Centro de Custo:

%Fonte Pag.:

Diretor Operações / Meio Ambiente

*Paulo Roberto Meller*  
Paulo Roberto Meller  
Diretor



## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS Nº 719/2015

### CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **AUTO FOSSA PEREQUÊ LTDA - EPP**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

#### 1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "CASAN" e a empresa **AUTO FOSSA PEREQUÊ LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 95.832.432/0001-75, com sede na Av. Governador Celso Ramos, nº 1970, Bairro Perequê, na cidade de Porto Belo/SC, doravante simplesmente denominada "CONTRATADA".

#### 1.2 - REPRESENTANTES

Representam a CASAN, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a CONTRATADA por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na CASAN.

#### 1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 247/2015, datada de 21/09/2015, da Diretoria da CASAN, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 178/2015.

#### 1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da CASAN, na cidade de Florianópolis/SC, aos 24/09/2015.

#### 1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da CASAN aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

#### 2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a CONTRATADA, a Prestação de Serviços de Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 8, relacionados e especificados no Anexo I - Planilha de Preços,



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
Gerência de Licitações - GLI  
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

Anexo II - Termo de Referência, na Autorização Contratual nº PS00719/2015, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº ---, datado de 21/09/2015 e no Pregão Presencial nº 178/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

## 2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução do contrato será de 140 (cento e quarenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da CASAN. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**2.2.1** - Os serviços serão executados somente nas datas previstas na Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

**2.2.2** - A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal e equipamentos para o atendimento sempre que solicitado pela CASAN, dentro do horário especificado inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

## 2.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO

a) Os serviços serão executados nos municípios de Bombinhas e Porto Belo, tendo como base operacional a Agência de Bombinhas, situada na Av. Falcão, nº 844 - Centro - Bombinhas/SC.

## 2.4 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

## 2.5 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

## 2.6 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da CASAN, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

## 2.7 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato é Sérgio Luiz Santos, lotado na Agência de Bombinhas da CASAN, e-mail: santos@casan.com.br, telefone: (47) 3369-2297.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

### 3.1 - VALOR DO CONTRATO

A CASAN pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 349.800,00 (trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais), para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da CONTRATADA, datada de 21/09/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.



### 3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). O pagamento se dará pelo número de horas estipuladas no item 3 do Anexo II - Termo de Referência, sendo que será pago 100% (cem por cento) do valor proposto quando o veículo estiver efetivamente prestando o serviço; e 50% (cinquenta por cento) do valor proposto quando o veículo estiver no pátio da Agência aguardando os serviços, conforme critério de medição, item 7 do Anexo II - Termo de Referência. A CONTRATADA deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.

#### 3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- b) Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A CONTRATADA deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

#### 3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a CASAN não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço [www.casan.com.br/licitação](http://www.casan.com.br/licitação):

- a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);
- b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
- c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;
- d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a CASAN seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço [www.casan.com.br/licitação](http://www.casan.com.br/licitação), o ISS será retido na fonte;
- e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 - Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
Gerência de Licitações - GLI  
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

**3.2.4** - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

### **3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO**

A CASAN pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no Caput do Art. 117, da Constituição Estadual.

### **3.4 - RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2015 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, na conta nº 9339000 (Contratação de caminhão pipa).

### **3.5 - REAJUSTAMENTO**

Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Agosto/2015), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº (Mão de Obra Especializada) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

## **CLÁUSULA QUARTA - ENGARGOS**

**4.1 - A CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

**4.2 - A CONTRATADA** deverá atender às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, respeitadas as atualizações das mesmas.

**4.3 -** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a **CONTRATADA** deverá requer imediatamente a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

**4.4 - A CONTRATADA** deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

**4.5 - A CONTRATADA** deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

**4.6 -** Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

**4.7 -** Apresentar quando exigido pela **CASAN** no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não



incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

**4.8** - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

**4.9** - A **CONTRATADA** desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

**4.10** - Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com o nome completo do funcionário e o da Empresa, sendo que o uniforme deverá apresentar a inscrição "*A Serviço da CASAN*".

**4.11** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizá-los durante toda a execução do contrato, conforme item 2 do Anexo II - Termo de Referência.

**4.12** - A **CONTRATADA** deverá atender ao disposto na portaria 1469/2000 do Ministério da Saúde, no que se refere à distribuição de água, por meio de caminhões, sendo que o veículo utilizado para abastecimento de água potável deverá ser exclusivo para esse fim, ficando vedada sua utilização para o transporte de quaisquer outros líquidos/produtos e deverá possuir em sua carroceria a inscrição "*Água Potável*".

**4.13** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

**5.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar a **CASAN**, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

**6.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentro outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:



**Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN**  
**Gerência de Licitações - GLI**  
**Divisão de Convênios e Contratos - DICON**

- 6.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 6.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a CASAN a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;
- 6.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;
- 6.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CASAN;
- 6.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;
- 6.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 6.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**Parágrafo único:** A CASAN, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para resarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

## 6.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- 6.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CASAN, nos casos enumerados no item 6.1;
- 6.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a CASAN. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 6.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

### 7.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento .. CASAN  
Gerência de Licitações - GLI  
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



## 7.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta nº ---, datada de 21/09/2015 e o Pregão Presencial nº 178/2015.

## 7.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 28 de outubro de 2015.

Eng. Valter José Gallimberti  
Diretor Presidente

Paulo Roberto Meller  
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.

AUTO FOSSA PEREQUE LTDA - EPP





## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS Nº 720/2015

### CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **AUTO FOSSA PEREQUÊ LTDA - EPP**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

#### 1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "CASAN" e a empresa **AUTO FOSSA PEREQUÊ LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 95.832.432/0001-75, com sede na Av. Governador Celso Ramos, nº 1970, Bairro Perequê, na cidade de Porto Belo/SC, doravante simplesmente denominada "CONTRATADA".

#### 1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

#### 1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 247/2015, datada de 21/09/2015, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 178/2015.

#### 1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 24/09/2015.

#### 1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

#### 2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços de Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 9, relacionados e especificados no Anexo I - Planilha de Preços,



Anexo II - Termo de Referência, na Autorização Contratual nº PS00720/2015, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº ---, datado de 21/09/2015 e no Pregão Presencial nº 178/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

## 2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução do contrato será de 140 (cento e quarenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da CASAN. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**2.2.1** - Os serviços serão executados somente nas datas previstas na Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

**2.2.2** - A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal e equipamentos para o atendimento sempre que solicitado pela CASAN, dentro do horário especificado inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

## 2.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO

a) Os serviços serão executados nos municípios de Bombinhas e Porto Belo, tendo como base operacional a Agência de Bombinhas, situada na Av. Falcão, nº 844 - Centro - Bombinhas/SC.

## 2.4 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

## 2.5 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

## 2.6 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da CASAN, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

## 2.7 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato é Sérgio Luiz Santos, lotado na Agência de Bombinhas da CASAN, e-mail: santos@casan.com.br, telefone: (47) 3369-2297.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

### 3.1 - VALOR DO CONTRATO

A CASAN pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 120.384,00 (cento e vinte mil e trezentos e oitenta e quatro reais), para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da CONTRATADA, datada de 21/09/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.



### 3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). O pagamento se dará pelo número de horas estipuladas no item 3 do Anexo II - Termo de Referência, sendo que será pago 100% (cem por cento) do valor proposto quando o veículo estiver efetivamente prestando o serviço; e 50% (cinquenta por cento) do valor proposto quando o veículo estiver no pátio da Agência aguardando os serviços, conforme critério de medição, item 7 do Anexo II - Termo de Referência. A CONTRATADA deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.

#### 3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- b) Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A CONTRATADA deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

#### 3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a CASAN não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço [www.casan.com.br/licitação](http://www.casan.com.br/licitação):

- a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);
- b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
- c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;
- d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a CASAN seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço [www.casan.com.br/licitação](http://www.casan.com.br/licitação), o ISS será retido na fonte;
- e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 - Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;



**3.2.4** - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

### **3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO**

A CASAN pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

### **3.4 - RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2015 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, na conta nº 9339000 (Contratação de caminhão pipa).

### **3.5 - REAJUSTAMENTO**

Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Agosto/2015), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº (Mão de Obra Especializada) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

## **CLÁUSULA QUARTA - ENGARGOS**

**4.1 - A CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

**4.2 - A CONTRATADA** deverá atender às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, respeitadas as atualizações das mesmas.

**4.3 -** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CASAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá operar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a **CONTRATADA** deverá requer imediatamente a exclusão da CASAN da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

**4.4 - A CONTRATADA** deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

**4.5 - A CONTRATADA** deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

**4.6 -** Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

**4.7 -** Apresentar quando exigido pela CASAN no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não



incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

**4.8** - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

**4.9** - A CONTRATADA desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

**4.10** - Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com o nome completo do funcionário e o da Empresa, sendo que o uniforme deverá apresentar a inscrição "*A Serviço da CASAN*".

**4.11** - A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizá-los durante toda a execução do contrato, conforme item 2 do Anexo II - Termo de Referência.

**4.12** - A CONTRATADA deverá atender ao disposto na portaria 1469/2000 do Ministério da Saúde, no que se refere à distribuição de água, por meio de caminhões, sendo que o veículo utilizado para abastecimento de água potável deverá ser exclusivo para esse fim, ficando vedada sua utilização para o transporte de quaisquer outros líquidos/produtos e deverá possuir em sua carroceria a inscrição "*Água Potável*".

**4.13** - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

**5.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CASAN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a CASAN, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

**6.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:



- 6.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 6.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a CASAN a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;
- 6.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;
- 6.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CASAN;
- 6.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;
- 6.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 6.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**Parágrafo único:** A CASAN, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para resarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

## 6.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- 6.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CASAN, nos casos enumerados no item 6.1;
- 6.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a CASAN. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 6.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

### 7.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
Gerência de Licitações - GLI  
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



#### 7.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta nº ---, datada de 21/09/2015 e o Pregão Presencial nº 178/2015.

#### 7.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 08 de outubro de 2015.

  
Eng. Valter José Gallina  
Diretor Presidente

  
Paulo Roberto Meller  
Diretor de Obras e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.

  
AUTO FOSSA PEREQUE LTDA - EPP



Pirâmide

## AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

No: PS00720/2015

AF Principal:

casan

**DADOS DO FORNECEDOR**

Razão Social: 28806 - AUTO FOSSA PEREQUE LTDA EPP

Fantasia:

Endereço:

Insc. Est.:

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: SRM - Super. Reg. Neg. Met. Grande Fópolis

Insc. Est.:

CNPJ: 82.508.433/0004-50

AVENIDA GOVERNADOR CELSO RAMOS, 1970, PEREQUE, PORTO BELO - SC, CEP: 68210000  
Site:  
CNPJ: 95.832.432/0001-75Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, nº 230, BALNEARIO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88075220  
Fone: 4832215724**DADOS DO CONTRATO**

Data da Licitatura: 24/09/2015

Prazo Contratual: 140 Dias

Contrato Financiamento:

Objeto: Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 9

válido: 2015/2016 - Lote 9

Itens:

Código:

Descrição do Produto

Quantidade:

Unid. Med.

Preço:

Valor Total:

Data:

Número da Licitação:

Fone:

Centro de Custo:

Gestor Responsável:

Nome:

%Fonte Pag.:

Centro de Custo:

Conta: 00000  
Fone:  
FAX:  
  
Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, nº 230, BALNEARIO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88075220  
Fone: 4832215724

Insc. Est.:

CNPJ:

Site:

Inst. Est.:

Fone:

Site:

Inst. Est.:

CNPJ:

Site:

Inst. Est.:

Contrato: 00000  
Fone:  
FAX:  
  
Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, nº 230, BALNEARIO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88075220  
Fone: 4832215724

Insc. Est.:

CNPJ:

Site:

Inst. Est.:

Contrato: 00000  
Fone:  
FAX:  
  
Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, nº 230, BALNEARIO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88075220  
Fone: 4832215724

Insc. Est.:

CNPJ:

Site:

Inst. Est.:

Contrato: 00000  
Fone:  
FAX:  
  
Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, nº 230, BALNEARIO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88075220  
Fone: 4832215724

Insc. Est.:

CNPJ:

Site:

Inst. Est.:



## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS Nº 714/2015

### CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

#### 1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.568.083/0001-82, com sede na Rua Coronel Américo, nº 1326, Bairro Barreiros, na cidade de São José/SC, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

#### 1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

#### 1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 247/2015, datada de 21/09/2015, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 178/2015.

#### 1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 24/09/2015.

#### 1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

#### 2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços de Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 3, relacionados e especificados no Anexo I - Planilha de Preços,



Anexo II - Termo de Referência, na Autorização Contratual nº PS00714/2015, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº ---, datado de 21/09/2015 e no Pregão Presencial nº 178/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

## 2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução do contrato será de 140 (cento e quarenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da CASAN. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**2.2.1** - Os serviços serão executados somente nas datas previstas na Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

**2.2.2** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal e equipamentos para o atendimento sempre que solicitado pela **CASAN**, dentro do horário especificado inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

## 2.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no município de Florianópolis/SC, tendo como base operacional a Unidade Costa Norte, situada na Avenida das Nações s/nº, em frente ao Supermercado Imperatriz - Bairro Canasvieiras - Florianópolis/SC.

## 2.4 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

## 2.5 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

## 2.6 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da CASAN, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

## 2.7 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato é Marcelino Aloir Dutra, lotado na Agência de Florianópolis da CASAN, e-mail: marcelino@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5721.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

### 3.1 - VALOR DO CONTRATO

A CASAN pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 61.182,00 (sessenta e um mil e cento e oitenta e dois reais), para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da **CONTRATADA**, datada de 21/09/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.



### 3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). O pagamento se dará pelo número de horas estipuladas no item 3 do Anexo II - Termo de Referência, sendo que será pago 100% (cem por cento) do valor proposto quando o veículo estiver efetivamente prestando o serviço; e 50% (cinquenta por cento) do valor proposto quando o veículo estiver no pátio da Agência aguardando os serviços, conforme critério de medição, item 7 do Anexo II - Termo de Referência. A CONTRATADA deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.

#### 3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- b) Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A CONTRATADA deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

#### 3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a CASAN não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço [www.casan.com.br/licitacao](http://www.casan.com.br/licitacao):

- a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);
- b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
- c) o prestador deverá discriminhar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Aliquota (%) e Valor do ISS;
- d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a CASAN seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço [www.casan.com.br/licitacao](http://www.casan.com.br/licitacao), o ISS será retido na fonte;
- e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 - Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF:



3.2.4 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

### 3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A CASAN pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no Caput do Art. 117, da Constituição Estadual.

### 3.4 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2015 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, na conta nº 9339000 (Contratação de caminhão pipa).

### 3.5 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Agosto/2015), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº (Mão de Obra Especializada) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

## CLÁUSULA QUARTA - ENGARGOS

4.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

4.2 - A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, respeitadas as atualizações das mesmas.

4.3 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CASAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a CONTRATADA deverá requer imediatamente a exclusão da CASAN da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

4.4 - A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

4.5 - A CONTRATADA deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

4.6 - Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

4.7 - Apresentar quando exigido pela CASAN no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não



incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

**4.8** - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

**4.9** - A CONTRATADA desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

**4.10** - Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com o nome completo do funcionário e o da Empresa, sendo que o uniforme deverá apresentar a inscrição "A Serviço da CASAN".

**4.11** - A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizá-los durante toda a execução do contrato, conforme item 2 do Anexo II - Termo de Referência.

**4.12** - A CONTRATADA deverá atender ao disposto na portaria 1469/2000 do Ministério da Saúde, no que se refere à distribuição de água, por meio de caminhões, sendo que o veículo utilizado para abastecimento de água potável deverá ser exclusivo para esse fim, ficando vedada sua utilização para o transporte de quaisquer outros líquidos/produtos e deverá possuir em sua carroceria a inscrição "Água Potável".

**4.13** - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

**5.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CASAN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a CASAN, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

**6.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
Gerência de Licitações - GLI  
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

- 6.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 6.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a CASAN a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;
- 6.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;
- 6.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CASAN;
- 6.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;
- 6.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 6.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**Parágrafo único:** A CASAN, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para resarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

## 6.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- 6.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CASAN, nos casos enumerados no item 6.1;
- 6.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a CASAN. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 6.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

### 7.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
Gerência de Licitações - GLI  
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

ARESC  
Folha: 76  
Visto: 110

#### 7.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta nº ---, datada de 21/09/2015 e o Pregão Presencial nº 178/2015.

#### 7.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 02 de Outubro de 2015

Eng. Valter José Gullina  
Diretor Presidente

Paulo Roberto Meller  
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.

ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP



Piramide

casan

## AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: PS00714/2015

AF Principal:

### DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 20079 - ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP  
 Endereço: RUA CORONEL AMÉRICO, 1326, BARRETOS, SÃO JOSÉ - SC, CEP: 89117311  
 CNPJ: 01.568.083/0001-82  
 Site:  
 Insc. Est.:  
 Insc. Fed.:

### DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, nº 230, BALNEARIO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88075220  
 Empresa: SRM - Supr. Reg. Neg. Met. Grande Ppolis  
 CNPJ: 82.506.433/0004-60  
 Fone: 4832215722  
 FAX: 4832215724  
 Insc. Est.:

### DADOS DO CONTRATO

Data de Leitura: 24/09/2015  
 Prazo Contratual: 140 Dias  
 Contrato Financiamento:

Objeto: Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo & Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 3

It.	Código	Descrição do Produto	Complemento do Produto	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Prazo
1	9C989	CONTRATAÇÃO CAMINHÃO PIPA	LOTE 3 - FLORIANÓPOLIS	CB	1.0000	\$1.182,0000	\$1.182,0000	

**Valor Total:**

61.182,00

Dados Complementares:

Eng. Valter José Juliano  
 Eng. Presidente

**Diretor Presidente**

Pedro Joel Horstmann  
 Gestor Responsável:  
 %Fonte Pag.:

**Diretor**

Paulo Roberto Müller  
 Diretor de Operações e�gic Ambiental

**Diretor**

RECEBI EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP O CONTRATO N. PS00714/2015 NACIONAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TÉRMINO DE REFERÊNCIA.

20079 - ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP

Este documento autoriza a execução do contrato a partir da data de recebimento, conforme condições estabelecidas no edital, contrato e término de referência.  
 O gestor responsável deverá emitir autorizações de fornecimento a partir do número do contrato.  
 a partir do número do contrato.

Página: 1



## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS Nº 712/2015

### CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN e a empresa ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

#### 1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "CASAN" e a empresa ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.568.083/0001-82, com sede na Rua Coronel Américo, nº 1326, Bairro Barreiros, na cidade de São José/SC, doravante simplesmente denominada "CONTRATADA".

#### 1.2 - REPRESENTANTES

Representam a CASAN, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a CONTRATADA por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na CASAN.

#### 1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 247/2015, datada de 21/09/2015, da Diretoria da CASAN, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 178/2015.

#### 1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da CASAN, na cidade de Florianópolis/SC, aos 24/09/2015.

#### 1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da CASAN aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

#### 2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a CONTRATADA, a Prestação de Serviços de Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 1, relacionados e especificados no Anexo I - Planilha de Preços,



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
Gerência de Licitações - GLI  
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

Anexo II - Termo de Referência, na Autorização Contratual nº PS00712/2015, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº —, datado de 21/09/2015 e no Pregão Presencial nº 178/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

## 2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução do contrato será de 140 (cento e quarenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da CASAN. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**2.2.1** - Os serviços serão executados somente nas datas previstas na Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

**2.2.2** - A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal e equipamentos para o atendimento sempre que solicitado pela CASAN, dentro do horário especificado inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

## 2.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no município de Florianópolis/SC, tendo como base operacional a Unidade Costa Norte, situada na Avenida das Nações s/nº, em frente ao Supermercado Imperatriz - Bairro Canasvieiras - Florianópolis/SC.

## 2.4 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

## 2.5 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

## 2.6 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da CASAN, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

## 2.7 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato é Marcelino Aloir Dutra, lotado na Agência de Florianópolis da CASAN, e-mail: marcelino@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5721.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

### 3.1 - VALOR DO CONTRATO

A CASAN pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 699.110,28 (seiscentos e noventa e nove mil, cento e dez reais e vinte e oito centavos), para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da CONTRATADA, datada de 21/09/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

### 3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). O pagamento se dará pelo número de horas estipuladas no item 3 do Anexo II - Termo de Referência, sendo que será pago 100% (cem por cento) do valor proposto quando o veículo estiver efetivamente prestando o serviço; e 50% (cinquenta por cento) do valor proposto quando o veículo estiver no pátio da Agência aguardando os serviços, conforme critério de medição, item 7 do Anexo II - Termo de Referência. A CONTRATADA deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.

#### 3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- b) Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A CONTRATADA deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

#### 3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a CASAN não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço [www.casan.com.br/licitação](http://www.casan.com.br/licitação):

- a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);
- b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
- c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;
- d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a CASAN seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço [www.casan.com.br/licitação](http://www.casan.com.br/licitação), o ISS será retido na fonte;
- e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 - Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
Gerência de Licitações - GLI  
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

**3.2.4** - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

### **3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO**

A CASAN pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no Capítulo do Art. 117, da Constituição Estadual.

### **3.4 - RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2015 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, na conta nº 9339000 (Contratação de caminhão pipa).

### **3.5 - REAJUSTAMENTO**

Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Agosto/2015), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº (Mão de Obra Especializada) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

## **CLÁUSULA QUARTA - ENGARGOS**

**4.1** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

**4.2** - A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, respeitadas as atualizações das mesmas.

**4.3** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CASAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a CONTRATADA deverá requer imediatamente a exclusão da CASAN da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

**4.4** - A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

**4.5** - A CONTRATADA deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

**4.6** - Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

**4.7** - Apresentar quando exigido pela CASAN no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não



incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

**4.8** - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

**4.9** - A CONTRATADA desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

**4.10** - Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com o nome completo do funcionário e o da Empresa, sendo que o uniforme deverá apresentar a inscrição "*A Serviço da CASAN*".

**4.11** - A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizá-los durante toda a execução do contrato, conforme item 2 do Anexo II - Termo de Referência.

**4.12** - A CONTRATADA deverá atender ao disposto na portaria 1469/2000 do Ministério da Saúde, no que se refere à distribuição de água, por meio de caminhões, sendo que o veículo utilizado para abastecimento de água potável deverá ser exclusivo para esse fim, ficando vedada sua utilização para o transporte de quaisquer outros líquidos/produtos e deverá possuir em sua carroceria a inscrição "*Água Potável*".

**4.13** - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

**5.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CASAN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a CASAN, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

**6.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
Gerência de Licitações - GLI  
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

- 6.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 6.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a CASAN a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;
- 6.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;
- 6.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CASAN;
- 6.1.5 - A subcontrafação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;
- 6.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 6.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**Parágrafo único:** A CASAN, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para resarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

## 6.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- 6.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CASAN, nos casos enumerados no item 6.1;
- 6.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a CASAN. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 6.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

### 7.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
Gerência de Licitações - GLI  
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



#### 7.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta nº ..., datada de 21/09/2015 e o Pregão Presencial nº 178/2015.

#### 7.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 01 de Outubro de 2015.

Eng. Valter José Gellina  
Diretor Presidente

Paulo Roberto Meller  
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.

ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP



**ACasa**

Pirâmide

## AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: PS00712/2015

AF Principal:

### DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP

Fantasia:

Endereço: RUA CORONEL AMÉRICO, 1326, BARREIRAS, SÃO JOSÉ - SC, CEP: 88117311  
CNPJ: 21.568.083/0001-52

Site:

Insc. Est.:

INSC. FISCAIS: SRM - Super. Reg. Neg. Met. Grande Florianópolis

CNPJ: 82.505.433/0004-60

INSC. EST.:

CONTRATO

Data de Leitura: 24/09/2015

Prazo Contratual: 140 Dias

Contrato Financiamento:

Objeto: Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote...

It.	Código	Descrição do Produto	Complemento do Produto	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Prazo
1	93080	CONTRATAÇÃO CAMINHÃO PIPA	LOTE 1 - FLORIANÓPOLIS	GB	1	699,11	699,11	10/28/2015

Dados Complementares: Eng. Valter José Gollina  
Dir. Presidente

Valor Total: 699,11 10,28

**Valter José Gollina**  
Dir. Presidente

**Diretor Presidente**

Paulo Roberto Metzger  
Diretor de Operações e Meio Ambiente

**Diretor**

RECEBI EM 04/09/2015 DE ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP O CONTRATO N.º PS00712/2015, QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TÉRMO DE REFERÊNCIA.

20079 - ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP

Este documento autoriza a execução do contrato a partir da data de recebimento, conforme condições estabelecidas no edital, contrato e termo de referência.  
O Gestor responsável deverá emitir autorizações de fornecimento a partir do número do contrato.

Pág.: 1



## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS Nº 713/2015

### CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

#### 1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "CASAN" e a empresa **ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.568.083/0001-82, com sede na Rua Coronel Américo, nº 1326, Bairro Barreiros, na cidade de São José/SC, doravante simplesmente denominada "CONTRATADA".

#### 1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

#### 1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 247/2015, datada de 21/09/2015, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 178/2015.

#### 1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 24/09/2015.

#### 1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

#### 2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços de Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 2, relacionados e especificados no Anexo I - Planilha de Preços,



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
Gerência de Licitações - GLI  
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

Anexo II - Termo de Referência, na Autorização Contratual nº PS00713/2015, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº ..., datado de 21/09/2015 e no Pregão Presencial nº 178/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

## 2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução do contrato será de 140 (cento e quarenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da CASAN. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**2.2.1** - Os serviços serão executados somente nas datas previstas na Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

**2.2.2** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal e equipamentos para o atendimento sempre que solicitado pela **CASAN**, dentro do horário especificado inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

## 2.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no município de Florianópolis/SC, tendo como base operacional a Unidade Costa Norte, situada na Avenida das Nações s/nº, em frente ao Supermercado Imperatriz - Bairro Canasvieiras - Florianópolis/SC.

## 2.4 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

## 2.5 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

## 2.6 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da **CASAN**, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

## 2.7 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato é Marcelino Aloir Dutra, lotado na Agência de Florianópolis da **CASAN**, e-mail: marcelinho@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5721.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

### 3.1 - VALOR DO CONTRATO

A **CASAN** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 61.182,00 (sessenta e um mil e cento e oitenta e dois reais), para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da **CONTRATADA**, datada de 21/09/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

abc/abc



### 3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). O pagamento se dará pelo número de horas estipuladas no item 3 do Anexo II - Termo de Referência, sendo que será pago 100% (cem por cento) do valor proposto quando o veículo estiver efetivamente prestando o serviço; e 50% (cinquenta por cento) do valor proposto quando o veículo estiver no pátio da Agência aguardando os serviços, conforme critério de medição, item 7 do Anexo II - Termo de Referência. A CONTRATADA deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.

#### 3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- b) Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A CONTRATADA deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

#### 3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a CASAN não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço [www.casan.com.br/licitacao](http://www.casan.com.br/licitacao):

- a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);
- b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
- c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Aliquota (%) e Valor do ISS;
- d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a CASAN seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço [www.casan.com.br/licitacao](http://www.casan.com.br/licitacao), o ISS será retido na fonte;
- e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

#### 3.2.3 - Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;



3.2.4 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

### 3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A CASAN pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no Caput do Art. 117, da Constituição Estadual.

### 3.4 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2015 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, na conta nº 9339000 (Contratação de caminhão pipa).

### 3.5 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Agosto/2015), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº (Mão de Obra Especializada) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

## CLÁUSULA QUARTA - ENGARGOS

4.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

4.2 - A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, respeitadas as atualizações das mesmas.

4.3 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CASAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a CONTRATADA deverá requer imediatamente a exclusão da CASAN da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

4.4 - A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

4.5 - A CONTRATADA deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

4.6 - Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

4.7 - Apresentar quando exigido pela CASAN no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não



incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

**4.8** - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

**4.9** - A CONTRATADA desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

**4.10** - Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com o nome completo do funcionário e o da Empresa, sendo que o uniforme deverá apresentar a inscrição "A Serviço da CASAN".

**4.11** - A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizá-los durante toda a execução do contrato, conforme item 2 do Anexo II - Termo de Referência.

**4.12** - A CONTRATADA deverá atender ao disposto na portaria 1469/2000 do Ministério da Saúde, no que se refere à distribuição de água, por meio de caminhões, sendo que o veículo utilizado para abastecimento de água potável deverá ser exclusivo para esse fim, ficando vedada sua utilização para o transporte de quaisquer outros líquidos/produtos e deverá possuir em sua carroceria a inscrição "Água Potável".

**4.13** - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

**5.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CASAN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a CASAN, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

**6.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:



- 6.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 6.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a CASAN a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;
- 6.1.3 - O atraso injustificado no inicio da execução;
- 6.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CASAN;
- 6.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;
- 6.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 6.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**Parágrafo único:** A CASAN, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para resarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

## 6.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- 6.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CASAN, nos casos enumerados no item 6.1;
- 6.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a CASAN. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 6.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

### 7.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
Gerência de Licitações - GLI  
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



#### 7.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta nº ---, datada de 21/09/2015 e o Pregão Presencial nº 178/2015.

#### 7.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 01 de Outubro de 2015.

Eng. Valter José Gallini  
Diretor Presidente

Paulo Roberto Meller  
Dirutor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE-DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.

ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP



Pirâmide  
casan

## AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: PS00713/2015

AF Principal:

### DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 20079 - ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS -TDA EPP

Fantasia:

Endereço: RUA CORONEL AMÉRICO, 1326, BARREIROS, SÃO JOSÉ - SC, CEP: 88.173-111

Insc. Est.:

CNPJ: 01.568.083/0001-82

Site:

CNAE:

00.10 - COBRANÇA

Empresa:

SRM - Super. Reg. Neg. Met. Grande Fpolis

CNPJ: 82.508.433/0004-60

Insc. Est.:

### DADOS DO CONTRATO

Data de Leitura: 24/09/2015

Prazo Contratual: 140 Dias

Contrato Financiamento:

Objeto: Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporadade de

verão 2015/2016 - Lote 2

It. Código

Descrição do Produto

Complemento do Produto

Quant.

Unid. Med.

Preço

Valor Total

Paulo Roberto Melker

Presidente

Dados Complementares:

Eng. Walter José Góes

Presidente

Assinatura:

Gestor Responsável:  
PEDRO JOEL HORSTMANN  
Centro de Custos:

Dir.

20079 - ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP

RECEBI EM 09/10/2015 DE ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP O CONTRATO N.º PS00713/2015, QUÉ NOS OBRIGA A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TÉRMINO DE REFERÊNCIA.

Este documento autoriza a execução do contrato a partir da data de recepção, conforme condições estabelecidas no edital, contrato e termo de referência, a partir da numeração do contrato.  
O Gestor responsável deverá emitir alterações de entendimento.

Página:



## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS Nº 714/2015

### CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

#### 1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "CASAN" e a empresa **ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.568.083/0001-82, com sede na Rua Coronel Américo, nº 1326, Bairro Barreiros, na cidade de São José/SC, doravante simplesmente denominada "CONTRATADA".

#### 1.2 - REPRESENTANTES

Representam a CASAN, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a CONTRATADA por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na CASAN.

#### 1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 247/2015, datada de 21/09/2015, da Diretoria da CASAN, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 178/2015.

#### 1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da CASAN, na cidade de Florianópolis/SC, aos 24/09/2015.

#### 1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da CASAN aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

#### 2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a CONTRATADA, a Prestação de Serviços de Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 3, relacionados e especificados no Anexo I - Planilha de Preços,



Anexo II - Termo de Referência, na Autorização Contratual nº PS00714/2015, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº ---, datado de 21/09/2015 e no Pregão Presencial nº 178/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

## **2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O prazo para execução do contrato será de 140 (cento e quarenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da **CASAN**. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**2.2.1** - Os serviços serão executados somente nas datas previstas na Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

**2.2.2** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal e equipamentos para o atendimento sempre que solicitado pela **CASAN**, dentro do horário especificado inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

## **2.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados no município de Florianópolis/SC, tendo como base operacional a Unidade Costa Norte, situada na Avenida das Nações s/nº, em frente ao Supermercado Imperatriz - Bairro Canasvieiras - Florianópolis/SC.

## **2.4 - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

## **2.5 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

## **2.6 - GESTOR DO CONTRATO**

O gestor deste contrato é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da **CASAN**, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

## **2.7 - FISCAL DO CONTRATO**

O fiscal deste contrato é Marcelino Aloir Dutra, lotado na Agência de Florianópolis da **CASAN**, e-mail: marcelino@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5721.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO**

### **3.1 - VALOR DO CONTRATO**

A **CASAN** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 61.182,00 (sessenta e um mil e cento e oitenta e dois reais), para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da **CONTRATADA**, datada de 21/09/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.



### 3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). O pagamento se dará pelo número de horas estipuladas no item 3 do Anexo II - Termo de Referência, sendo que será pago 100% (cem por cento) do valor proposto quando o veículo estiver efetivamente prestando o serviço; e 50% (cinquenta por cento) do valor proposto quando o veículo estiver no pátio da Agência aguardando os serviços, conforme critério de medição, item 7 do Anexo II - Termo de Referência. A CONTRATADA deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.

#### 3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- b) Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A CONTRATADA deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

#### 3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a CASAN não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço [www.casan.com.br/licitacao](http://www.casan.com.br/licitacao):

- a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);
- b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
- c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Aliquota (%) e Valor do ISS;
- d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a CASAN seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço [www.casan.com.br/licitacao](http://www.casan.com.br/licitacao), o ISS será retido na fonte;
- e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

#### 3.2.3 - Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;



**3.2.4** - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

### **3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO**

A CASAN pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no Capítulo do Art. 117, da Constituição Estadual.

### **3.4 - RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2015 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, na conta nº 9339000 (Contratação de caminhão pipa).

### **3.5 - REAJUSTAMENTO**

Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Agosto/2015), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº (Mão de Obra Especializada) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

## **CLÁUSULA QUARTA - ENGARGOS**

**4.1 - A CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

**4.2 - A CONTRATADA** deverá atender às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, respeitadas as atualizações das mesmas.

**4.3 -** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a **CONTRATADA** deverá requer imediatamente a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

**4.4 - A CONTRATADA** deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

**4.5 - A CONTRATADA** deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

**4.6 -** Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

**4.7 -** Apresentar quando exigido pela **CASAN** no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não



incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

**4.8** - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

**4.9** - A **CONTRATADA** desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

**4.10** - Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com o nome completo do funcionário e o da Empresa, sendo que o uniforme deverá apresentar a inscrição "*A Serviço da CASAN*".

**4.11** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizá-los durante toda a execução do contrato, conforme item 2 do Anexo II - Termo de Referência.

**4.12** - A **CONTRATADA** deverá atender ao disposto na portaria 1469/2000 do Ministério da Saúde, no que se refere à distribuição de água, por meio de caminhões, sendo que o veículo utilizado para abastecimento de água potável deverá ser exclusivo para esse fim, ficando vedada sua utilização para o transporte de quaisquer outros líquidos/produtos e deverá possuir em sua carroceria a inscrição "*Água Potável*".

**4.13** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

**5.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a **CASAN**, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

**6.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:



- 6.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 6.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a **CASAN** a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;
- 6.1.3 - O atraso injustificado no inicio da execução;
- 6.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CASAN**;
- 6.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;
- 6.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 6.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**Parágrafo único:** A **CASAN**, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para resarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

## 6.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- 6.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 6.1;
- 6.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 6.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

### 7.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
Gerência de Licitações - GLI  
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



## 7.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta nº ---, datada de 21/09/2015 e o Pregão Presencial nº 178/2015.

## 7.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 02 de Outubro de 2015

Eng. Valter José Giulini  
Diretor Presidente

Paulo Roberto Meller  
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.

ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP

